



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2025

Código registro TCE: 654125425F1B7286228736B65B910F35EE2C1FE6

1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, objetivando a **AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80 LITROS. AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.** O objetivo principal da aquisição é proporcionar uma solução eficiente para a coleta de resíduos, visando o uso por parte dos munícipes nas vias públicas, parques e áreas de grande circulação, contribuindo para a manutenção da limpeza urbana, evitando o descarte inadequado de lixo e promovendo a preservação ambiental. A presença dessas lixeiras nas ruas também tem como objetivo educar a população sobre a importância da correta destinação dos resíduos, promovendo um ambiente mais organizado, saudável e sustentável, além de melhorar a estética urbana e reduzir os impactos ambientais causados pelo lixo jogado em locais inadequados, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: **Link:** <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas: Início: **14/03/2025, às 08:00h**

Término: **28/03/2025, às 08:00h**

Período de Lances: Início: **28/03/2025, às 09:00h**

Término: **28/03/2025, às 16:00h**

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Observações: Todos os horários mencionados são no **horário de Brasília (BR)**.

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente LICITAÇÃO tem como finalidade a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, para a AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, com design de duplo cesto, sendo que cada unidade deverá ter capacidade mínima de 80 litros. As lixeiras deverão ser acompanhadas de suporte metálico robusto e de alta resistência, especialmente projetado para garantir a fixação segura e a estabilidade duradoura do equipamento, mesmo nas condições mais adversas, como variações climáticas e impactos decorrentes de uso constante. O suporte metálico deve ser resistente à corrosão e ao desgaste, garantindo longa vida útil e baixo custo de manutenção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.2. Estas lixeiras serão implantadas nas vias públicas e áreas de grande circulação, tendo como objetivo promover a organização e a limpeza urbana, além de evitar o descarte irregular de resíduos em locais inadequados, como calçadas, praças e áreas não destinadas ao armazenamento de lixo. O objetivo da licitação é proporcionar aos municípios um sistema eficiente, funcional e de fácil acesso para a destinação correta de resíduos, reduzindo os impactos ambientais e promovendo a sustentabilidade no município.

2.3. A durabilidade, a qualidade e a segurança do produto são exigências fundamentais, sendo que as lixeiras e seus suportes devem ser fabricados com materiais que atendam aos mais altos padrões técnicos e normativos, de modo a garantir resistência ao desgaste, à ação do tempo e à constante utilização. As lixeiras devem ser projetadas para suportar diferentes tipos de resíduos, sendo adequadas tanto para lixo orgânico quanto reciclável, e de fácil remoção para garantir a praticidade na coleta do material.

2.4. Além disso, as lixeiras devem contar com design ergonômico, garantindo acessibilidade e segurança para os usuários, e serem visualmente compatíveis com o ambiente urbano, contribuindo para a estética e a harmonização das vias públicas. Com esta aquisição, busca-se não apenas melhorar as condições de limpeza urbana, mas também incentivar a conscientização da população sobre a importância da destinação adequada de resíduos, promovendo a educação ambiental e o engajamento cívico. A implantação das lixeiras nas vias públicas visa, ainda, melhorar o aspecto visual das ruas, praças e áreas públicas, criando um ambiente mais organizado e agradável para os cidadãos.

2.5. Em resumo, a aquisição de lixeiras monobloco com capacidade de 80 litros e suporte metálico robusto tem como objetivo aprimorar a gestão de resíduos urbanos, preservar a saúde pública e garantir o bem-estar da população, mediante a oferta de um sistema de coleta eficiente, sustentável e de fácil acesso. A contratação se dará em conformidade com as exigências legais, normativas ambientais e técnicas, com vistas à eficiência na execução dos serviços e ao cumprimento das necessidades da comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. A presente contratação será devidamente financiada por meio das dotações orçamentárias do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, conforme os recursos especificamente previstos e autorizados no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2025. Tais recursos estão alocados de acordo com as previsões orçamentárias do Município e serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto deste contrato.

3.2. A execução do objeto contratado estará estritamente condicionada à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento municipal, observando-se as limitações orçamentárias e as previsões financeiras do exercício. As despesas decorrentes da contratação serão pagas conforme as condições pactuadas no contrato, mediante a devida apresentação de documentos fiscais idôneos e outros comprovantes necessários, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e os normativos internos do Município de Faxinal dos Guedes.

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O Registro de Preço será formalizado por meio da Ata de Registro de Preço, em estrita conformidade com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as condições estabelecidas neste Edital. A Ata de Registro de Preço tem como objetivo garantir a formalização do compromisso entre o Município e a empresa contratada, para a prestação contínua e eficaz dos serviços descritos neste edital, respeitando-se os prazos, preços, condições e responsabilidades acordadas. Esse instrumento será a base para a futura contratação, sendo a empresa registrada a fornecedora oficial dos materiais/serviços, sujeitando-se à execução conforme as necessidades da Administração Pública, dentro das condições pré-estabelecidas, com monitoramento constante da qualidade e da eficiência dos serviços prestados.

4.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, conforme autoriza o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A prorrogação será efetivada mediante avaliação da Administração Pública, que analisará a conveniência e a oportunidade da continuidade do registro, considerando o desempenho satisfatório da contratada, o atendimento pleno às exigências contratuais, a disponibilidade orçamentária e o interesse público. A prorrogação, se ocorrer, será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, com a devida justificativa técnica e legal para sua necessidade, respeitando todas as formalidades legais e garantindo a manutenção da qualidade e da conformidade dos serviços prestados durante o período contratual.

5. DA FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

5.1. A entrega das lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto e capacidade de 80 litros, deverá ocorrer de forma integral, em perfeita conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e demais documentos contratuais, no prazo máximo de [inserir número de dias] dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com o cronograma de execução a ser previamente acordado entre as partes. O prazo estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das sanções previstas em caso de inadimplemento.

5.2. As lixeiras deverão ser entregues acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente, projetado especificamente para garantir a fixação segura e a estabilidade do equipamento, atendendo às exigências técnicas e de segurança necessárias para a utilização em vias públicas. A entrega será realizada no endereço previamente indicado pelo Município de Faxinal dos Guedes, e a conferência de conformidade será realizada por equipe técnica designada, que verificará a adequação dos materiais quanto à quantidade, qualidade e integridade dos mesmos.

5.3. A execução dos serviços, quando aplicável, deverá ser realizada conforme as exigências técnicas descritas no contrato e no Termo de Referência, com a observância das boas práticas e normas pertinentes de segurança e qualidade. Caso haja necessidade de instalação, esta deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e habilitados, respeitando as condições adequadas para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

fixação das lixeiras e suportes, de modo a garantir sua estabilidade, segurança e funcionalidade no uso diário em vias públicas. A execução deverá ser acompanhada por responsável técnico do fornecedor, com a devida fiscalização por parte da equipe do Município.

5.4. O fornecedor será integralmente responsável pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, livres de defeitos de fabricação ou danos durante o transporte. Caso algum item entregue não esteja em conformidade com as especificações contratadas ou apresente defeito de fabricação ou de qualquer outra natureza, o fornecedor deverá, à sua própria custa, providenciar a substituição, reposição ou reparo do material, no prazo máximo de [inserir prazo] dias úteis, sem ônus adicional para o Município. Em qualquer hipótese de descumprimento, o Município poderá aplicar as sanções cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

6. DO PREÇO

6.1. O valor da proposta apresentada pelos licitantes não poderá, sob nenhuma circunstância, ultrapassar o preço orçado pelo Município, conforme estabelecido no Termo de Referência, que serve como base para a estimativa de custo da contratação. Este preço orçado foi elaborado com base em uma análise detalhada dos custos envolvidos na execução dos serviços e deve ser considerado como um limite máximo para a formulação das propostas.

6.2. Caso a proposta apresentada pelo licitante ultrapasse o preço orçado, a mesma será desclassificada, em consonância com as disposições legais que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência. A desclassificação visa garantir que o processo licitatório seja conduzido dentro de uma gestão fiscal responsável e que o recurso público seja utilizado da forma mais econômica e vantajosa para a Administração.

6.3. A proposta do licitante deverá refletir, de maneira realista e compatível, o valor necessário para a execução plena do objeto contratado, observando a qualidade, a quantidade e a adequação dos recursos. As propostas que não apresentarem valores



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

compatíveis com as exigências do Edital, do Termo de Referência ou que desconsiderarem os custos reais para a execução dos serviços serão igualmente desclassificadas.

6.4. A desclassificação de qualquer proposta que ultrapasse o preço orçado não excluirá o direito da Administração Pública em aplicar as penalidades previstas no Edital, como forma de garantir o cumprimento dos princípios de transparência e fiscalização no uso de recursos públicos. O objetivo é assegurar que o certame seja conduzido dentro dos parâmetros legais e de justiça competitiva, evitando qualquer comprometimento na qualidade ou eficácia dos serviços a serem contratados.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela Administração Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, conforme descrito na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente. O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser devidamente atestada e confirmada pela supervisão técnica responsável pela verificação da conformidade dos serviços executados. A Nota Fiscal deverá estar em total conformidade com as disposições contratuais e a legislação vigente, atendendo todos os requisitos formais necessários, a fim de assegurar a regularidade e a legalidade do pagamento.

7.2. Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, será acrescido ao valor devido a atualização financeira, calculada com base no índice de correção aplicável à espécie, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração Pública e em conformidade com a legislação vigente. A atualização financeira será aplicada a partir do primeiro dia de atraso até a data do efetivo pagamento. Este acréscimo tem como objetivo garantir à CONTRATADA a compensação pelos valores não pagos no prazo acordado, em conformidade com as disposições contratuais, evitando que o atraso cause prejuízos financeiros à contratada. A aplicação dessa atualização financeira visa também assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade administrativa e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

eficiência na gestão pública, e evitando a geração de ônus adicionais para a contratada.

8. DO REAJUSTE

8.1. Fica estabelecido que não haverá reajuste nos valores contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de ocorrência de fato superveniente que justifique, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, a aplicação do reajuste. Tal fato deverá ser devidamente comprovado pela empresa contratada e reconhecido pela Administração Pública, que avaliará a necessidade e a conformidade da aplicação do reajuste, levando em consideração os impactos econômicos e a razão de interesse público.

8.2. O reajuste será realizado com base no índice oficial, ou em outro critério acordado entre as partes, desde que justificado e aceito pela Administração Pública. O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios que sustentem a solicitação, e será analisado conforme a legalidade e os princípios que regem a administração pública, considerando os impactos financeiros e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3. A eventual atualização de valores em razão da aplicação da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 será acordada de forma justificada e formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, com a devida aprovação da Administração Pública, que terá a última decisão sobre a viabilidade e o montante do reajuste, conforme o interesse público e a preservação da qualidade dos serviços contratados.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Desclassificação por não conformidade com os requisitos do Edital

Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, incluindo os requisitos técnicos, operacionais e legais. A falta de cumprimento de qualquer item essencial do Edital,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

como a documentação obrigatória, os procedimentos formais e as especificações técnicas, levará à desclassificação, visando garantir a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

9.2. Desclassificação por valores superiores ao estimado

As propostas que apresentarem valores superiores aos preços estimados no Termo de Referência ou que não se mostrem compatíveis com o orçamento aprovado serão imediatamente desclassificadas. O preço proposto deve estar alinhado com a realidade econômica e com as condições de mercado. A proposta que ultrapassar o valor orçado poderá comprometer a execução do contrato, prejudicando o equilíbrio financeiro da Administração Pública, o que justifica a desclassificação.

9.3. Desclassificação por propostas inexequíveis ou irregulares

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente inexequíveis, ou seja, que sejam insustentáveis financeiramente, tornando inviável a execução dos serviços conforme solicitado. Além disso, propostas com omissões relevantes, defeitos substanciais ou que apresentem irregularidades formais (como incoerências ou falta de informações essenciais) que dificultem ou impossibilitem a análise e julgamento adequado da proposta também serão desclassificadas. A análise da viabilidade da proposta será feita com base na adequação dos custos aos serviços a serem prestados, de forma a garantir que os preços praticados sejam justos e realistas.

9.4. Desclassificação por não compatibilidade com as condições de execução

As propostas que, apesar de atenderem aos valores estimados e aos requisitos formais, não demonstrarem compatibilidade com as condições práticas de execução, como a qualificação técnica da empresa ou a adequação dos recursos necessários para o cumprimento do contrato, serão igualmente desclassificadas. A proposta precisa refletir, de maneira clara e viável, a capacidade técnica e operacional do licitante para realizar as atividades propostas.

9.5. Desclassificação por falta de clareza ou contraditórias

Serão desclassificadas as propostas que, por falta de clareza ou apresentação de informações contraditórias, dificultem o entendimento por parte da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pública. As propostas que contiverem erros materiais, falhas na descrição do serviço ou qualquer outro tipo de inconsistência que comprometa a compreensão do conteúdo da proposta, ou que levem a dúvidas quanto à sua execução, serão desconsideradas.

9.6. Desclassificação por não atendimento a exigências mínimas de qualidade

As propostas que não atendam às exigências mínimas de qualidade técnica estabelecidas neste Edital, no que diz respeito a materiais, equipamentos e profissionais qualificados para a execução dos serviços, também serão desclassificadas. A qualidade da execução será fundamental para garantir que o serviço atenda aos padrões exigidos, por isso, propostas que não garantam essa adequação técnica serão rejeitadas.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o Pregão. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e a segurança das transações realizadas durante o processo licitatório. O licitante deverá seguir todas as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>, que incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e os procedimentos necessários para a participação no certame.

10.2. Responsabilidades do Licitante:

Responsabilidade pelas transações: O licitante será formalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o Pregão Eletrônico. Em caso de uso indevido da chave de identificação ou senha, o licitante será o único responsável pelos danos causados, sendo excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Acompanhamento contínuo: O licitante deve acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão de seu representante. A falta de atenção a essas mensagens poderá resultar na perda de oportunidades.

Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha. Caso perceba qualquer risco de acesso não autorizado, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

10.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, além da presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10.4. O acesso ao Pregão Eletrônico para a apresentação de propostas de preço e lances sucessivos somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, sendo o licitante o único responsável pelas transações realizadas em seu nome. Isso inclui a responsabilidade sobre qualquer ato praticado, seja diretamente ou por meio de seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável pela licitação.

10.5. O credenciamento deverá ser realizado dentro do prazo fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Para o respectivo cadastramento/credenciamento, o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida, conforme estabelecido neste Edital.

10.6. Documentação necessária para o cadastramento/credenciamento:

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos. Se se tratar de sociedade por ações, deverá ser acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

No caso de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Essa exigência visa garantir o cadastro de todas as empresas participantes do certame, conforme a necessidade de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado.

O acesso aos documentos mencionados será permitido exclusivamente durante a fase de habilitação do certame.

10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema eletrônico ficará a cargo exclusivo do licitante, não sendo de responsabilidade da Administração Pública.

10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Caso o licitante necessite de alterações nos dados cadastrais ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar as informações diretamente no sistema eletrônico, observando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

10.10. Responsabilidade por falhas técnicas: É de responsabilidade exclusiva do licitante garantir uma conexão estável com o sistema eletrônico durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão responsável pela licitação não se responsabilizam por falhas de conexão, erros técnicos ou problemas que impeçam o licitante de participar do Pregão ou de concluir suas transações, exceto quando tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

10.11. Penalidades por descumprimento: O não cumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades estabelecidas neste Edital.

10.12. Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do Pregão Eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados dentro dos prazos e requisitos do Edital. A participação



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

nas fases subsequentes dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.

10.13. O sistema eletrônico confirmará o recebimento das propostas enviadas, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas, dentro dos prazos e requisitos especificados neste Edital.

11. DAS RESTRIÇÕES

11.1. Não poderão participar deste Pregão as empresas que se enquadrem nas seguintes situações, em razão de disposições legais e normativas que visam garantir a idoneidade e a transparência nos processos licitatórios:

11.1.1. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98, que trata da responsabilização das empresas em caso de infrações ambientais. Tal proibição visa garantir que apenas empresas que estejam em conformidade com as normas ambientais possam participar de contratações com a administração pública;

11.1.2. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. Essa proibição aplica-se às empresas que tenham praticado atos de corrupção ou fraude, ou que tenham sido envolvidas em outras condutas que atentem contra a moralidade administrativa, comprometendo a confiança pública;

11.1.3. Quaisquer interessados que se encontrem sujeitos às vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tais vedações envolvem situações em que o licitante tenha comprometido sua idoneidade ou tenha sido declarado inapto para contratar com a Administração Pública, seja por infrações anteriores, seja por questões relacionadas à idoneidade jurídica ou fiscal;

11.1.4. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil, conforme estabelece a legislação brasileira sobre registro e autorização para atuação no território nacional. As empresas estrangeiras precisam demonstrar que estão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

devidamente registradas e que atendem às exigências legais para operar no país, de modo a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das normas locais;

11.1.5. Empresas declaradas inidôneas, conforme os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que não tenham restabelecido sua idoneidade junto à Administração Pública. A inidoneidade pode decorrer de irregularidades graves, como fraudes, corrupção ou outros atos ilícitos. A reabilitação da idoneidade somente poderá ser feita mediante decisão favorável do Poder Público, o que implica em uma reavaliação detalhada da conduta da empresa;

11.1.6. Empresas concordatárias ou com falência decretada, que não tenham demonstrado a regularização de sua situação financeira e jurídica. A situação de falência ou recuperação judicial pode comprometer a execução de contratos com o Poder Público, prejudicando a continuidade dos serviços e a garantia do cumprimento das obrigações;

11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que possuem diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizam recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. Embora empresas que compõem um grupo econômico possam operar separadamente, devem ser evitadas aquelas que atuam de maneira coordenada ou com interesses econômicos comuns, a menos que seja demonstrado de forma clara e inequívoca que não há a prática de fraudes, cartel ou outras condutas irregulares.

11.2. As vedações aqui mencionadas têm como objetivo garantir a idoneidade, a transparência e a integridade no processo licitatório, prevenindo a contratação de empresas que possam comprometer a execução dos serviços e a correta aplicação dos recursos públicos.

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A presente licitação será estruturada de forma que a fase de habilitação ocorrerá após a apresentação das propostas e lances, bem como o julgamento dessas propostas, conforme estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital. A proposta deve ser submetida dentro do prazo estabelecido, até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública.

12.3. Durante o cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar, também por meio da plataforma do sistema eletrônico, as seguintes declarações, sob pena de desclassificação da proposta:

12.3.1. Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com a obrigação de comunicar quaisquer ocorrências que possam surgir posteriormente;

12.3.2. Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, comprometendo-se a atender integralmente aos custos envolvidos, incluindo o cumprimento dos direitos trabalhistas conforme a Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes;

12.3.3. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

12.3.4. Declaração de que não há empregados executando trabalho degradante ou forçado em sua cadeia produtiva, em conformidade com o disposto nos artigos 1º e 5º da Constituição Federal;

12.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme estabelecido em lei e normativas específicas;

12.3.6. Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nas normas de apoio a essas categorias;

12.3.7. Declaração de responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances apresentados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.3.8. Declaração de idoneidade, assinada por representante legal da empresa, atestando a conformidade com os requisitos exigidos para a participação no certame;

12.3.9. Declaração de que cumpre com todos os requisitos de habilitação, com documentos devidamente atualizados conforme a legislação vigente.

12.4. O atendimento ao disposto no item 12.3 poderá ser feito por meio da Declaração Unificada, que deverá ser anexada à plataforma do sistema eletrônico no momento da inserção da proposta de preço inicial. O modelo dessa declaração consta no Anexo VII deste Edital.

12.5. No caso de licitante organizado como cooperativa, deverá declarar, adicionalmente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, também, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme estabelecido no artigo 3º e nas disposições dos artigos 42 a 49 dessa Lei, observando o que consta nos §§ 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. No caso de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” no campo específico de identificação impedirá a continuidade da proposta para esse item específico.

12.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a opção “não” apenas desqualificará o licitante do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mas não o impedirá de participar do certame.

12.7. A falsidade nas declarações apresentadas nos itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021, além das sanções especificadas neste Edital, o que poderá resultar em desclassificação ou inabilitação.

12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada ou, caso a fase de habilitação ocorra antes da apresentação de propostas e lances, poderão substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.9. Não será realizada qualquer ordem de classificação das propostas e dos documentos de habilitação durante a fase de apresentação inicial. A classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.

12.10. Após a fase de envio de lances, os documentos que compõem a proposta dos licitantes serão disponibilizados para acesso público, garantindo a transparência do processo licitatório.

12.11. Caso o sistema ofereça a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo no momento da submissão da proposta, observando as seguintes regras:

12.11.1. O sistema aplicará um intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.11.2. Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o intervalo de lances estabelecido anteriormente.

12.12. Durante a fase de disputa, o valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado no sistema pode ser alterado, observando-se as seguintes restrições:

12.12.1. O valor não poderá ser superior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for menor preço;

12.12.2. O percentual de desconto não poderá ser inferior a qualquer lance já registrado no sistema, quando o critério de julgamento for maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo definidos no sistema terão caráter sigiloso para todos os licitantes, bem como para o órgão ou entidade promotora da licitação, sendo acessíveis exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno.

12.14. O licitante será responsável pelo acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório e assumirá os riscos e prejuízos decorrentes da perda de negócios por não observar as mensagens emitidas pelo sistema ou em caso de desconexão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer incidente que possa comprometer a segurança ou o sigilo das informações, para que sejam tomadas as providências necessárias, incluindo o bloqueio do acesso, se necessário.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos para a apresentação da proposta:

13.1.1. O valor unitário e total de cada item, bem como o valor total do lote ofertado;

13.1.2. A marca do produto, caso aplicável, para garantir a conformidade com as especificações estabelecidas.

13.2. Todas as especificações detalhadas na proposta apresentada serão vinculativas ao licitante, ou seja, ele deverá cumprir integralmente as condições e características da proposta, não podendo alterá-las posteriormente.

13.3. Os valores propostos devem contemplar todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e quaisquer outros custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto licitado, não podendo ser alegado qualquer custo adicional que não tenha sido incluído na proposta inicial.

13.4. Os preços ofertados tanto na proposta inicial quanto na fase de lances serão de responsabilidade exclusiva do licitante, e, uma vez definidos, não poderá ser pleiteada qualquer alteração, seja por erro, omissão ou qualquer outro pretexto. O licitante deverá ter pleno conhecimento de que a proposta será considerada firme e irrecorrível.

13.5. Caso o regime tributário da empresa implique a cobrança de tributos com percentuais variáveis, o licitante deverá apresentar uma cotação que refira-se à média dos efetivos recolhimentos dos tributos da empresa nos últimos doze meses, para garantir que a proposta seja condizente com a realidade fiscal da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.6. Independentemente de como o licitante definir o percentual de tributo na sua proposta, os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais estabelecidos pela legislação vigente, não sendo possível alterar esse procedimento após a submissão da proposta.

13.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das condições estabelecidas nela, conforme as disposições do Termo de Referência. O proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado conforme descrito, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do contrato, em quantidades e qualidades adequadas, e de promover sua substituição, se necessário, sempre que requerido pela Administração.

13.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. O licitante deverá garantir que a proposta permanecerá válida e inalterada por este período.

13.9. Os licitantes devem obedecer aos preços máximos estabelecidos pelas normas de regência das contratações públicas federais, principalmente ao participarem de licitações públicas, garantindo que o valor ofertado esteja dentro dos limites previstos na legislação.

13.9.1. Caso o critério de julgamento adotado seja o de maior desconto, o preço final, após a aplicação do desconto, deverá respeitar os preços máximos estabelecidos no item 13.9, não podendo ultrapassar os valores definidos pela legislação vigente.

13.10. O descumprimento das normas mencionadas por parte da Administração ou dos contratados pode resultar em responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado. Após o devido processo legal, as consequências poderão incluir a determinação de prazo para o cumprimento das normas, conforme o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição. Caso seja identificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato, os responsáveis, tanto agentes públicos quanto a empresa contratada, poderão ser condenados ao pagamento dos prejuízos ao erário, visando reparar os danos causados ao patrimônio público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação ocorrerá de forma automática em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conforme a data, o horário e o local indicados neste Edital, garantindo a transparência e o acesso integral aos participantes.

14.2. Os licitantes terão a possibilidade de retirar ou substituir suas propostas e documentos de habilitação previamente inseridos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública. Tal procedimento permitirá ajustes até o momento de início da fase competitiva.

14.2.1. Caso a proposta contenha identificação do licitante, será desclassificada imediatamente, conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

14.2.2. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, sendo acompanhada em tempo real por todos os participantes, garantindo a transparência do processo.

14.2.3. A não desclassificação de uma proposta não impede que esta seja submetida a julgamento definitivo na fase de aceitação, podendo ser rejeitada se não atender aos critérios estabelecidos.

14.3. O sistema eletrônico fará a ordenação automática das propostas classificadas, sendo que apenas estas propostas poderão participar da fase de lances subsequente.

14.4. O sistema eletrônico disporá de campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, facilitando a comunicação durante todo o processo.

14.5. Uma vez iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor consignado no registro.

14.6. O lance deverá ser ofertado com base no valor do ITEM, conforme estipulado no Edital, não sendo permitidas ofertas parciais.

14.7. Os licitantes poderão realizar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras gerais estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.8. O licitante somente poderá oferecer um lance inferior ao último lance registrado por ele mesmo no sistema, garantindo a evolução da disputa de forma ordenada.

14.9. O sistema adotará o modo de disputa “aberto” para o envio de lances, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações conforme as regras estabelecidas:

14.9.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos. Caso ocorram lances nos últimos dois minutos do período, a sessão será automaticamente prorrogada por dois minutos e continuará a se prorrogar sempre que houver novos lances dentro deste intervalo.

14.9.2. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente sempre que forem registrados lances nos dois últimos minutos do período de disputa.

14.9.3. Se não houverem novos lances dentro dos prazos estabelecidos, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

14.9.4. Caso a diferença entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá reiniciar a disputa aberta, permitindo uma nova rodada de lances.

14.9.5. No caso de reinício da disputa, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários, e o sistema controlará o tempo de envio de tais ofertas.

14.9.6. Após o término da disputa e das prorrogações, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, finalizando a etapa de lances.

14.9.7. Lances duplicados (do mesmo valor) não serão aceitos. O sistema considerará o primeiro lance registrado com o respectivo valor.

14.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificar o licitante que o ofertou, garantindo a imparcialidade da disputa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.11. Caso ocorra desconexão com o Pregoeiro durante a fase competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá continuar a receber lances dos licitantes, sem a presença do Pregoeiro.

14.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persista por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente 24 horas após a comunicação formal do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.13. O Critério de Julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

14.14. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, ele concorrerá com o valor de sua proposta inicial, sem possibilidade de alteração no preço ofertado.

14.15. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema realizará a verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa, comparando com os valores apresentados pelas empresas de maior porte para aplicar as condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

14.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.15.2. A melhor proposta classificada entre as microempresas e empresas de pequeno porte terá o direito de oferecer uma última oferta, obrigatoriamente com valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos após a comunicação automática para tanto.

14.15.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste ou desista, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte no intervalo de 5% para o exercício do mesmo direito.

14.15.4. Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado um sorteio para determinar qual delas poderá apresentar a melhor oferta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.15.5. Em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será conforme o art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, seguindo a seguinte ordem:

14.15.5.1. Disputa final, onde os licitantes empatados apresentarão nova proposta em ato contínuo à classificação.

14.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente utilizando registros cadastrais como base para análise do cumprimento das obrigações previstas na legislação.

14.15.5.3. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico.

14.15.5.4. O desenvolvimento de programas de integridade pela empresa, conforme as orientações dos órgãos de controle.

14.15.6. Persistindo o empate, será dada preferência sucessiva a bens e serviços produzidos por:

14.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

14.15.6.2. Empresas brasileiras.

14.15.6.3. Empresas que realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País.

14.15.6.4. Empresas que comprovem práticas de mitigação de impactos ambientais, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.16. Após a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou do desconto mínimo estipulado pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante.

14.16.1. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, caso o primeiro colocado seja desclassificado, mantendo a ordem de classificação inicial.

14.16.2. A negociação será realizada via sistema eletrônico, com a transparência de todas as ações para os licitantes.

14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.16.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada em até 2 (duas) horas, após a negociação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.16.5. O Pregoeiro poderá prorrogar o prazo solicitado, caso haja justificativa fundamentada feita pelo licitante no chat do sistema.

14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro dará início à fase de aceitação e julgamento da proposta, considerando o cumprimento das condições estipuladas no Edital.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Após o encerramento da etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar cumpre todas as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas, especialmente no que se refere à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastros de impedidos e inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado onde a empresa tiver sede, e ao cadastro de fornecedores sancionados deste Município; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que trata sobre o uso de recursos públicos e a responsabilidade dos gestores.

15.3. Caso a consulta à situação do licitante revele a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas mencionadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

15.3.1. A tentativa de fraude será investigada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, e outros elementos, conforme definido na IN nº 3/2018, art. 29, §1º.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.3.2. O licitante será convocado a se manifestar previamente à eventual desclassificação, conforme previsto no art. 29, §2º da IN nº 3/2018.

15.3.3. Caso seja constatada a existência de uma sanção, o licitante será considerado inabilitado, por não atender às condições de participação estabelecidas neste Edital.

15.4. Caso o licitante atenda às condições de participação e não seja desclassificado, será iniciado o procedimento de habilitação, conforme os requisitos estabelecidos.

15.5. Se o licitante classificado em primeiro lugar tiver se beneficiado de tratamento favorecido para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se ele realmente faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no item 12.3.6 deste Edital.

15.6. Verificadas as condições de participação e o direito ao tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação neste Edital e seus anexos, observando as disposições do art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

15.7. A proposta vencedora será desclassificada nas seguintes condições:

15.7.1. Caso contenha vícios insanáveis que comprometam sua integridade;

15.7.2. Caso não atenda às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

15.7.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Caso a exequibilidade não seja demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Caso apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que a desconformidade seja considerada insanável.

15.8. Quando o Termo de Referência exigir a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme as diretrizes do Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.9. O local e horário para a avaliação das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, e a presença será facultativa para todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.10. O resultado da avaliação das amostras será divulgado por meio de mensagem no sistema eletrônico, garantindo transparência no processo.

15.11. Em caso de não entrega da amostra ou atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou se as amostras não atenderem às especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.12. Caso as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não sejam aceitas, o Pregoeiro procederá com a análise da proposta do segundo classificado, verificando a aceitação de sua amostra, e assim sucessivamente, até encontrar uma amostra que esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os documentos exigidos para habilitação, conforme listado a seguir:

16.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente, acompanhada da Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ambos em vigor, demonstrando o cumprimento das obrigações fiscais federais.

16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, emitida dentro do período de validade, confirmando a regularidade tributária estadual.

16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor, evidenciando a quitação das obrigações fiscais municipais.

16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), atestando a regularidade perante este fundo.

16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), por meio da apresentação da certidão negativa, comprovando que a empresa não possui pendências trabalhistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pelo Ministério da Fazenda, confirmando a situação cadastral da empresa.

16.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas, evidenciando a regularidade jurídica da empresa.

16.1.8. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme a legislação vigente, a fim de comprovar a boa saúde financeira da empresa. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo permitida a atualização dos valores por índices oficiais, caso o exercício tenha encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.1.9. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, poderá substituir os documentos contábeis exigidos, apresentando o Extrato do Simples Nacional referente ao mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses).

16.1.10. Para empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura, evidenciando sua viabilidade econômica e financeira desde a constituição.

16.1.11. O balanço patrimonial poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, atestando que a licitante atende aos índices econômicos previstos no art. 69, §1º da Lei 14.133/2021, com a ressalva de que, em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional será responsabilizado pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e regulamentos do Órgão de Classe, o que resultará na imediata desclassificação da empresa.

16.1.12. Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante já prestou ou presta serviços semelhantes e compatíveis em características com o objeto deste certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2. Os documentos expedidos via Internet poderão ser apresentados em cópia reprográfica sem autenticação, sendo, no entanto, sujeitos à verificação de autenticidade por meio de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

16.2.1. Certificado de Registro Cadastral

16.2.1.1. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC, desde que esteja em vigor.

16.2.1.2. Caso haja documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar os documentos atualizados em cópia reprográfica autenticada, junto ao Certificado de Registro Cadastral.

16.2.1.3. Não será admitido para fins de habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente da exigida ou com documentos vencidos. O Certificado deve ser completo e atualizado conforme as exigências do Edital.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado válido.

17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

17.3. A Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e o Agente de Contratação, bem como a Equipe de Apoio, não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma Licitar Digital, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive).

17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

17.6. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

17.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.10. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

17.11. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).

17.12. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.

17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.15. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.16. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.15.

17.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, caso identifique falhas, irregularidades ou situações que possam comprometer a legalidade, transparência ou a competitividade do certame. Tal manifestação deve ser fundamentada, apontando as razões e os aspectos que motivam a solicitação ou impugnação, a fim de garantir a correção ou o afastamento de vícios que possam comprometer o processo licitatório.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A divulgação será feita de maneira clara e objetiva, com todos os esclarecimentos necessários para a adequada compreensão da questão e a manutenção da conformidade com a legislação vigente. Caso a impugnação seja acolhida, as correções pertinentes serão implementadas e a retificação do edital será devidamente formalizada e disponibilizada.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, diretamente em campo próprio na plataforma Licitar Digital, garantindo a eficiência, rastreabilidade e transparência do processo. O procedimento eletrônico visa facilitar o acesso do licitante e agilizar o trâmite, permitindo que qualquer



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

questionamento ou impugnação seja apresentado de forma prática e dentro dos prazos legais.

18.4. O Pregoeiro será responsável pela análise e decisão sobre o pedido de impugnação do Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sendo este prazo igualmente limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A decisão deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração os elementos do processo e as justificativas apresentadas pelo licitante, de modo a garantir a legalidade e a correção do certame.

18.5. Caso o pedido de impugnação seja acolhido e identificado que há necessidade de ajustes substanciais no ato convocatório, será designada uma nova data para a realização do certame, assegurando que todos os licitantes tenham tempo hábil para se ajustar às modificações. A reabertura do certame será devidamente comunicada a todos os interessados, garantindo a continuidade do processo de forma justa e equânime para todos os participantes.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apresentar sua manifestação dentro do prazo estabelecido, conforme preconizado no art. 18.1 deste edital. A não apresentação da impugnação no tempo adequado implica na perda do direito de questionar as condições do edital, tornando sem efeito qualquer comunicação ou recurso sobre falhas ou irregularidades que poderiam ser corrigidas antes da abertura do certame.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, sua intenção de interpor recurso, solicitando a revisão de alguma decisão ou ato do certame. Neste caso, será concedido ao licitante prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso. Durante esse período, os demais licitantes serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, começando o prazo no término do prazo do recorrente. A intimidação e a possibilidade de apresentação das contrarrazões garantirão que todos os licitantes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

tenham acesso às informações necessárias e possam se manifestar, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. O prazo para apresentação das contrarrazões será contado de forma contínua, sem interrupções, a partir da comunicação da decisão.

19.2. Todos os recursos devem ser encaminhados por meio do campo específico da plataforma eletrônica utilizada para a licitação. O uso da plataforma para interposição do recurso é de fundamental importância, pois assegura a integridade, segurança e transparência dos documentos e das manifestações dos licitantes durante o processo. O sistema permite o acompanhamento em tempo real do andamento do recurso e dos documentos apresentados.

19.3. O recurso será dirigido à autoridade responsável pelo ato ou decisão recorrida. Esta autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, com base nas razões apresentadas pelo licitante, ou, caso não acate o recurso, encaminhá-lo à autoridade superior, conforme as disposições legais e regulatórias aplicáveis. A autoridade superior deverá proferir sua decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso, de forma a garantir que a decisão seja tomada dentro do prazo razoável, sem comprometer a continuidade e o andamento do certame.

19.4. Caso o licitante não manifeste sua intenção de recorrer de forma imediata e devidamente motivada, haverá a decadência do direito ao recurso, o que resultará na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, sem que seja possível revisar as decisões tomadas no processo. Esse procedimento visa garantir que o certame não sofra atrasos excessivos e que o processo licitatório seja finalizado dentro dos prazos previstos, respeitando os princípios de celeridade e eficiência administrativa.

19.5. Se o recurso for acolhido, apenas os atos que não possam ser aproveitados serão invalidados, sem afetar a validade dos demais atos realizados no processo licitatório. Isso significa que, caso um ato seja considerado inválido por conta do recurso, ele será excluído ou retificado, sem comprometer a continuidade do certame, permitindo que o processo siga de forma regular e sem maiores prejuízos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.6. Após a decisão final sobre os recursos e a confirmação da regularidade de todos os atos procedimentais, a autoridade competente procederá à homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor. A homologação é o ato administrativo que ratifica e torna oficial a adjudicação do objeto, encerrando o processo licitatório e possibilitando a formalização da contratação. A homologação será realizada dentro dos prazos legais, garantindo a conformidade do processo.

19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo estipulado não serão conhecidos. Isso significa que, caso o recurso seja apresentado após o prazo estabelecido para sua interposição, ele será rejeitado de plano, sem análise do mérito. Esse dispositivo visa assegurar a observância dos prazos e evitar que o processo licitatório sofra interferências indevidas ou atrasos desnecessários. O respeito aos prazos é essencial para a transparência e a eficiência do processo licitatório.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será realizada pela Autoridade Competente, com base na análise detalhada e na avaliação final de todo o processo licitatório. A homologação considerará principalmente o critério de adjudicação do objeto ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM, desde que este tenha atendido todas as exigências legais, regulamentares e específicas estabelecidas neste Edital, incluindo a regularidade fiscal, a conformidade técnica da proposta e a qualificação adequada. A decisão sobre a homologação será tomada apenas após a verificação de que todos os procedimentos licitatórios foram observados conforme a legislação aplicável, garantindo a legalidade, a transparência e o interesse público. A homologação formaliza o encerramento do processo, atribuindo ao licitante vencedor o direito de firmar o contrato com a Administração Pública.

20.2. O Prefeito Municipal de FAXINAL DOS GUEDES, antes de proceder à homologação, poderá, por despacho devidamente motivado, revogar a licitação, caso haja interesse público demonstrado de forma inequívoca, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros. Tais decisões estão respaldadas no



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração Pública o direito de assegurar a licitude e o adequado aproveitamento do processo licitatório. A revogação poderá ocorrer, por exemplo, quando, após a análise final, verificar-se que o certame não atendeu às necessidades da Administração ou não é mais necessário para o cumprimento do interesse público. Já a anulação será procedida em situações onde se constate vício ou ilegalidade que comprometa a validade do processo, sendo fundamental que essa medida busque sempre a correção de qualquer irregularidade que possa ter ocorrido. Tanto a revogação quanto a anulação exigem uma fundamentação robusta e transparente, sendo a decisão devidamente comunicada aos licitantes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório. Dessa forma, fica assegurado que qualquer ação administrativa relacionada à revogação ou anulação será conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência.

21. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação do procedimento licitatório, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante mais bem classificado, conforme os critérios de avaliação definidos no Edital. Os preços unitários das três melhores propostas serão registrados na ordem de classificação por Menor Preço Por Item. Esse registro visa garantir a melhor condição de fornecimento e facilitar futuras contratações, caso necessário, dentro do prazo de validade do registro.

21.2. Uma vez adjudicado o objeto, o Município de FAXINAL DOS GUEDES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, se aplicável, em até 02 (dois) dias úteis após a intimação formal. O não comparecimento ou a não assinatura do contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, resultará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das penalidades por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. O prazo máximo de validade do Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva Ata de Registro de Preços. Esse



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prazo pode ser renovado por igual período, caso as condições do contrato sejam mantidas e a Administração Pública avalie que a renovação atende ao interesse público e à economicidade da contratação.

21.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a realizar contratações com base nos preços registrados, uma vez que o registro visa unicamente garantir preços vantajosos em possíveis futuras contratações. Não há direito à indenização por parte das licitantes, seja em termos financeiros ou operacionais, se a Administração optar por não utilizar o preço registrado, ou se decidir por outro procedimento licitatório.

21.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assume o compromisso formal de atender, durante a vigência da Ata, todos os pedidos realizados pelo Município dentro das condições previstas, quando será emitida a respectiva Nota de Empenho. A Nota de Empenho formaliza a autorização para o fornecimento dos produtos ou serviços registrados.

21.6. É vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, assim como a cessão ou transferência do Contrato de Fornecimento. O detentor da Ata de Registro de Preços não pode repassar os direitos ou obrigações relativas ao fornecimento de bens ou serviços registrados a terceiros, sem o consentimento expresso da Administração Pública.

21.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato dentro do prazo e condições estabelecidas neste Edital, o Município de FAXINAL DOS GUEDES poderá convocar, na ordem de classificação, os proponentes remanescentes para firmar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. A convocação será feita dentro do prazo de igualdade de condições e os preços poderão ser atualizados conforme o Edital. Caso o procedimento de convocação não seja bem-sucedido, o Município poderá, a seu critério, revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual.

21.8. Os detentores dos Preços Registrados não se eximem das penalidades previstas, caso haja inexecução contratual. As penalidades poderão incluir a multa e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

outras sanções legais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, caso os contratados não cumpram as obrigações de fornecimento ou prestação de serviços dentro das condições estabelecidas no contrato e na Ata de Registro de Preços.

21.9. Os preços registrados poderão ser revisados ao longo da vigência do contrato, especialmente em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que aumentem os custos dos serviços ou bens registrados. A revisão dos preços será conduzida pelo Município, que negociará com os fornecedores para garantir que as condições de preço permaneçam competitivas e vantajosas. O Município também poderá aplicar as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que trata das revisões de preços em razão de eventos imprevisíveis ou de forte impacto no mercado.

21.10. Caso seja reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro que afete a viabilidade do contrato, o Município realizará a revisão formal do preço. Antes da revisão, poderá convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação original, para se manifestarem sobre a manutenção dos preços ofertados ou a revisão das condições. O registro será mantido àquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que esteja em conformidade com os requisitos de habilitação e com a legislação vigente.

21.11. Se não houver êxito nas negociações para revisão de preços, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do registro de preços. Em caso de revogação, o Município tomará as medidas cabíveis para garantir a obtenção da contratação mais vantajosa, incluindo a possibilidade de realizar nova licitação, respeitando sempre os princípios da legalidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.12. A existência de um preço registrado não obriga o Município a firmar contratações com base nesse registro, podendo, a qualquer momento, optar por outro processo licitatório. No entanto, se houver uma nova contratação para o mesmo objeto, o Município garantirá preferência à detentora da Ata de Registro de Preços, desde que as condições sejam iguais ou mais vantajosas do que aquelas obtidas na licitação anterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

21.13. O cancelamento da Ata de Registro de Preços pode ocorrer conforme as disposições previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em situações que envolvam descumprimento contratual, alteração das condições originais ou em situações excepcionais que justifiquem tal decisão. O cancelamento será formalizado com a devida motivação e, se necessário, será feito um novo procedimento licitatório.

21.14. Os detentores dos Preços Registrados serão responsáveis por todos os seguros e ônus decorrentes da obrigação assumida com o contrato. O Município se exime de qualquer responsabilidade sobre reclamações e indenizações pleiteadas por terceiros relacionadas à execução do contrato ou aos serviços/fornecimentos prestados, sendo a empresa contratada a única responsável por tais pleitos.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação tem natureza estritamente pública e, portanto, está sujeito ao regime jurídico do direito administrativo, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. A execução do contrato deverá ocorrer em conformidade com o interesse público, sendo regida por regras que visam garantir a eficiência, transparência e legalidade dos atos administrativos. Dessa forma, as partes devem observar estritamente as disposições legais que regulam a contratação pública, sem prejuízo das exigências específicas contidas neste Edital.

22.2. Em virtude da natureza administrativa do contrato, os efeitos jurídicos decorrentes da sua execução não geram qualquer tipo de vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, independentemente da modalidade contratual utilizada. A relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, regida pelas condições definidas no contrato e na legislação pertinente, com obrigação de cumprimento de metas, prazos e especificações, mas sem que se configure, em nenhum momento, uma relação de emprego, seja de natureza autônoma, seja pela característica própria da execução do objeto



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contratual. Assim, não há qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a Administração e o contratado ou seus prepostos.

22.3. O contratado será integralmente responsável pelas ocorrências de danos, materiais ou morais, que possam ser causados a terceiros ou ao próprio poder público, durante a execução do contrato, seja por seus atos diretos ou por qualquer ação ou omissão de seus prepostos, subcontratados ou auxiliares. Fica, portanto, afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal em relação a essas ocorrências, salvo em casos excepcionais e devidamente comprovados, onde a responsabilidade da Administração possa ser atribuída. O contratado deverá assumir a responsabilidade por qualquer dano que possa resultar da sua atuação, bem como responder por eventuais ações que impliquem em responsabilidade civil, seja por dano material, dano moral ou qualquer outra situação de lesão a direitos de terceiros.

22.4. O contratado será único e exclusivamente responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais que possam surgir em decorrência da execução do contrato. Isso inclui, mas não se limita a, salários, contribuições previdenciárias, impostos, multas, encargos fiscais, além de qualquer outro custo relacionado às suas obrigações como empregador ou prestador de serviços. O contratado deverá cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas e fiscais em vigor, como aquelas relativas à legislação trabalhista, segurança do trabalho, direitos dos trabalhadores e obrigação de contribuição tributária, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Art. 121), que dispõe sobre as responsabilidades e os deveres do contratado, assim como sobre a forma de fiscalização dessas responsabilidades. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação prevista, o contratado será o único a responder, inclusive com a obrigação de indenizar a Administração Pública e terceiros por eventuais prejuízos.

22.5. Em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021, o contratado também será responsável por qualquer irregularidade fiscal ou trabalhista que possa surgir durante a execução do contrato. Caso o contratado não comprove a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, poderá sofrer sanções como



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

penalidades e inadmissibilidade de novas contratações, conforme estabelecido nos artigos 155 e 156 da mesma Lei, que tratam das consequências da não regularização das obrigações tributárias e sociais por parte do contratado.

22.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste item, relacionadas à responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, comercial e previdenciária, poderá acarretar, além da aplicação de sanções administrativas, o encerramento do contrato com a aplicação de penalidades, conforme disposto na legislação aplicável e no próprio contrato. O Município de FAXINAL DOS GUEDES não se responsabiliza por qualquer pagamento ou indenização que não seja devido em razão de falhas ou inadimplências do contratado, devendo este arcar integralmente com as consequências de suas ações ou omissões.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal terá a prerrogativa de fiscalizar os bens entregues, serviços prestados ou obrigações cumpridas durante toda a vigência do contrato. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, sendo exercida de forma contínua ou pontual, conforme a necessidade e a natureza do objeto contratado. Essa fiscalização visa assegurar que o contratado cumpra integralmente as condições e exigências estabelecidas no edital e no contrato, bem como garantir a qualidade, conformidade e adequação dos bens ou serviços fornecidos. A fiscalização poderá ser realizada por meio de inspeções, vistorias, testes ou análises técnicas, e estará sempre respaldada pelas normativas legais e contratuais vigentes.

23.2. A fiscalização realizada pela Administração Municipal não eximirá em nenhum momento a proponente vencedora das suas responsabilidades civis, administrativas e/ou penais. Mesmo que a fiscalização da Administração ateste a conformidade do objeto entregue ou serviço prestado, isso não implica em isenção de responsabilidade por eventuais falhas, irregularidades ou danos causados pelo contratado. A responsabilidade do contratado permanece integral, e este continuará sendo responsável por qualquer descumprimento contratual, defeito nos produtos ou serviços entregues, ou por qualquer danificação causada ao Município ou a terceiros,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

independentemente da fiscalização realizada. Assim, a fiscalização não afasta a necessidade de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

23.3. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados com base nas disposições estabelecidas nos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulam os procedimentos de verificação, recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados. A Administração Municipal observará, no que for aplicável, os critérios de qualidade, quantidade, horários de execução, condições de segurança, qualificação dos profissionais envolvidos, além de outras condições específicas previstas no contrato. O contratado será notificado sobre qualquer irregularidade identificada, sendo-lhe concedido um prazo para regularização ou ajuste dos serviços prestados, conforme as cláusulas contratuais.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. Em caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, este estará sujeito à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente. O valor da multa não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do montante total devido, sendo este valor automaticamente descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de FAXINAL DOS GUEDES ou, se necessário, cobrado judicialmente. Tal sanção visa garantir que o contratante mantenha a pontualidade na execução do serviço, preservando a continuidade das atividades públicas e o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

24.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da aplicação da multa prevista no subitem 24.1, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades, que têm o objetivo de assegurar que a Administração Pública mantenha a qualidade e a continuidade do serviço prestado:

a) Advertência: a medida inicial que visa alertar o contratado sobre a necessidade de cumprir integralmente as condições contratuais e legais;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: a aplicação dessa multa tem caráter punitivo e corretivo, buscando coibir a inexecução do contrato e as falhas no cumprimento das obrigações estabelecidas;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes por até 05 (cinco) anos consecutivos: tal penalidade visa assegurar que a Administração Pública tenha o direito de selecionar os fornecedores que demonstraram compromisso com a qualidade e a execução adequada dos contratos;
- d) Declaração de inidoneidade: Esta sanção, a mais grave, implica no reconhecimento formal da incapacidade do contratado de executar contratos com a Administração Pública, podendo ser aplicada em situações de má-fé, fraude ou descumprimento flagrante das cláusulas contratuais.

24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para a entrega do serviço, embora não elimine a penalidade de forma automática, poderá ser considerada favoravelmente pela Administração Pública no momento da decisão, caso os argumentos apresentados sejam devidamente justificados. Isso demonstra que a Administração está disposta a considerar casos excepcionais e agir com equilíbrio, mas sem comprometer o cumprimento dos compromissos contratuais e legais.

24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade seja aplicada após a instauração e conclusão de um regular processo administrativo, o valor da multa será descontado do pagamento devido ao contratado ou, se for o caso, cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação vigente. A aplicação de penalidades será sempre precedida pela observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, como garantia do respeito à legalidade e à transparência no processo administrativo.

24.5. A garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa à Licitante é essencial para assegurar a transparência e o equilíbrio no processo de aplicação de penalidades. O prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da intimação do ato é o prazo legal para que o licitante se manifeste, fornecendo as razões pelas quais



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

discorda da penalidade imposta, e sendo-lhe concedido o direito de apresentar a sua defesa.

24.6. As sanções previstas neste Edital poderão ser relevadas em casos excepcionais, como em situações de caso fortuito e força maior, ou quando a ausência de culpa da Licitante for comprovada. O reconhecimento dessas condições excepcionais visa garantir que as penalidades não sejam aplicadas de forma injusta, permitindo que as circunstâncias fora do controle do contratado sejam levadas em consideração.

24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais não se limitam à aplicação de multas e suspensões, mas também estão descritas de maneira detalhada no Termo de Contrato, que é parte integrante deste Edital. Este Termo estabelece as obrigações específicas e as consequências legais do não cumprimento, de forma a garantir que todas as partes estejam cientes dos compromissos assumidos.

24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições estabelecidas neste Edital, estará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021. A aplicação de tais penalidades está em conformidade com as normas legais e visa resguardar os interesses públicos e a regularidade do processo de licitação.

24.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude fiscal, ele ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FAXINAL DOS GUEDES por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. Esta medida busca assegurar que os contratados mantenham o mais alto padrão de responsabilidade e integridade nas relações com a Administração Pública.

24.10. As penalidades aplicadas ao contratado, conforme previstas neste Edital, serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município. No caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado pelo período



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

correspondente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais. Este procedimento visa garantir que a Administração Pública tenha um controle rigoroso sobre os fornecedores habilitados, de modo a preservar a integridade do processo licitatório e a qualidade dos serviços contratados.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, devendo dar prévio conhecimento aos interessados por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada. Tal medida é prevista para garantir que todos os participantes tenham ciência da alteração de data e possam se organizar adequadamente.

25.2. Quaisquer modificações no objeto da licitação, seja no formato, qualidade ou quantidade (como supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública, mediante aditamento contratual nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações. Essa possibilidade visa assegurar a flexibilidade necessária à adaptação do contrato, caso haja necessidade de adequação ao interesse público ou a imprevistos durante a execução do objeto contratado.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo licitatório, realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou completar as informações e instruções pertinentes ao certame, garantindo a integridade e transparência do processo. A diligência poderá ocorrer, por exemplo, para esclarecer dúvidas sobre as propostas ou a documentação apresentada, assegurando a conformidade com os requisitos legais e técnicos.

25.4. A presença do licitante ou de seu representante é fundamental para o exercício dos direitos de ofertar lances, apresentar propostas ou manifestar intenção de recorrer, conforme previsto nas regras do edital. A participação ativa do licitante em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

todas as etapas do processo é importante para assegurar a plena execução do direito à ampla concorrência e o exercício das prerrogativas legais durante o certame.

25.5. Nos casos omissos ou nas situações em que surgirem dúvidas interpretativas sobre o presente Edital ou seus Anexos, as decisões serão tomadas com base na Lei nº 14.133/2021, buscando sempre a aplicação da legislação vigente que regula as licitações e contratos administrativos. Em situações excepcionais que não estejam contempladas no Edital, prevalecerão as diretrizes legais estabelecidas pela referida Lei.

25.6. As Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções legais previstas na legislação brasileira em caso de infrações, como fraude, corrupção, ou quaisquer outras práticas ilícitas. O compromisso com a ética e a boa-fé é essencial para garantir a integridade do processo e a qualidade da prestação dos serviços.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue de acordo com as especificações rigorosamente estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A inobservância dessas condições acarretará recusa do objeto e devolução imediata, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, visando garantir que o serviço ou produto fornecido atenda ao padrão de qualidade exigido pela Administração Municipal.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a executá-lo fora das especificações contratuais estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, rescindir o contrato de forma imediata, podendo, ainda, optar por convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para a continuidade da execução do objeto. Esta medida visa assegurar a continuidade e a regularidade da execução do contrato, sem prejuízo para o interesse público.

25.9. Qualquer dúvida ou solicitação de esclarecimento referente ao presente Edital, seus Anexos ou sobre o processo licitatório em geral, poderá ser realizada entre as 07h30min e 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através dos seguintes canais:

E-mail: licitacao2@faxinal.sc.gov.br

Ou pela plataforma do Licitar Digital



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Atendimento presencial: no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

Os pedidos de esclarecimento devem ser feitos até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes, a fim de garantir o devido tempo para análise e resposta.

25.10. Caso nenhum pedido de esclarecimento seja feito ao Agente de Contratação no prazo estabelecido, será presumido que os elementos fornecidos no Edital são suficientes, claros e precisos para permitir a correta apresentação das propostas, e não caberá reclamação administrativa posterior sobre eventuais falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação.

25.11. O presente Edital, contendo seus Anexos, está disponível para consulta e exame no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, durante o horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, bem como no site oficial do Município: <https://faxinal.sc.gov.br/>. A disponibilização pública do Edital visa garantir o acesso pleno e transparente ao documento e às condições de participação.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VIII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

FAXINAL DOS GUEDES-SC, 12 de março de 2025.

JADER ADRIEL Assinado de forma
digital por JADER ADRIEL
DANIELLI:945 DANIELLI:94506086953
06086953 Dados: 2025.03.12
12:32:54 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, cada uma com capacidade mínima de 80 litros, acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente, com a finalidade de atender às necessidades de descarte de resíduos sólidos nas vias públicas, praças, parques e outros espaços urbanos de grande circulação no município. As lixeiras serão destinadas ao uso dos munícipes, oferecendo pontos estratégicos para o descarte adequado de lixo, preservando a limpeza das áreas públicas e evitando o descarte irregular de resíduos, que é um dos maiores desafios na manutenção da ordem urbana.

1.2. A implantação dessas lixeiras visa à melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente mais limpo, organizado e saudável, além de contribuir para a redução de impactos ambientais causados pelo lixo disperso, como a poluição do solo, da água e do ar. Com essa iniciativa, a administração pública também busca incentivar a educação ambiental, promovendo o uso consciente dos espaços públicos e a destinação correta dos resíduos pelos cidadãos, reforçando a conscientização sobre a importância do descarte adequado e da reciclagem.

1.3. As lixeiras devem ser projetadas para garantir durabilidade e resistência, sendo capazes de suportar o uso constante e as condições adversas do ambiente urbano, como variações climáticas, exposição à luz solar, chuvas e desgaste devido à movimentação de pedestres. O suporte metálico que acompanha cada lixeira deverá ser resistente à corrosão, robusto, resiliente ao impacto e adequado para garantir a fixação segura e estável do equipamento, mesmo em áreas com grande fluxo de pessoas e possíveis intempéries, como ventos fortes ou impactos ocasionais. Esse suporte também deverá ter uma vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de manutenção frequente e custos operacionais para a administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.4. Além disso, o material utilizado tanto nas lixeiras quanto nos suportes metálicos deverá ser compatível com as normas ambientais, técnicas e de segurança, assegurando que os produtos não apresentem riscos à saúde pública e sejam sustentáveis ao longo do tempo. A fabricação e os componentes das lixeiras e suportes devem atender a todas as normas de qualidade e conformidade legal exigidas, com especificações claras sobre resistência ao fogo, resistência a agentes corrosivos e fácil manuseio.

1.5. O fornecedor contratado deverá assegurar que as lixeiras entregues sejam de fácil acesso para os munícipes, com design adequado para garantir a separação correta dos tipos de resíduos (orgânico, reciclável, etc.), se aplicável, e que as lixeiras possam ser utilizadas com segurança por pessoas de todas as idades, incluindo crianças e idosos. A entrega das lixeiras deverá ser realizada de acordo com as especificações e prazos estipulados, com quantidade exata de unidades, em perfeito estado de conservação, sem avarias, e prontas para instalação e uso imediato. A entrega deverá ocorrer em data previamente acordada entre a administração pública e o fornecedor, e cada lixeira deverá ser devidamente identificada e catalogada para garantir o controle da entrega.

1.6. Este processo de aquisição visa garantir que as lixeiras adquiridas atendam a um padrão elevado de qualidade, segurança e eficiência, assegurando que o material entregue seja capaz de suportar as condições do uso público e oferecer uma solução eficiente e duradoura para o problema do descarte inadequado de lixo. Além disso, a administração visa promover um ambiente urbano mais limpo e sustentável, cumprindo suas responsabilidades com a gestão ambiental e saúde pública, e contribuindo para a qualidade de vida da população.

1.7. A iniciativa também faz parte de um projeto contínuo de modernização e urbanização do município, com o intuito de proporcionar não apenas melhorias na infraestrutura pública, mas também criar espaços urbanos mais atraentes e funcionais, que reflitam o compromisso da administração pública com a sustentabilidade e com a promoção de boas práticas ambientais.

Abaixo seguem as descrições:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	60	un	<p>Conjunto de Lixeira Monobloco, Duplo Cesto PN70 em Plástico Injetado Vazado, projetada para resistir às condições adversas das intempéries e garantir uma longa durabilidade. Cada unidade possui capacidade de 80 litros, com as medidas de 350 mm de largura, 450 mm de comprimento e 510 mm de altura, tornando-a ideal para o uso em áreas públicas de grande circulação. As lixeiras devem ser identificadas com adesivo envernizado e filtro UV, contendo o logo do município em ambos os lados, além de orientações claras sobre o descarte correto dos tipos de materiais, utilizando cores azul e amarela, conforme as normas para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.</p> <p>O suporte metálico que acompanha as lixeiras terá 3 polegadas de espessura e 1300 mm de altura, sendo 300 mm destinados para fixação no solo, proporcionando estabilidade e segurança no uso diário. O suporte</p>	349,78	20.986,80



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			<p>será fabricado com pintura epóxi ou galvanizado, utilizando chapa de aço tipo "U" para fixação robusta das lixeiras no topo dos suportes, garantindo que o equipamento se mantenha firme e funcional em condições de uso contínuo.</p> <p>A empresa contratada será responsável pela instalação (fornecendo materiais necessários para os suportes serem chumbados ao solo) das lixeiras nos locais indicados pela Secretaria, seguindo as orientações da administração municipal e garantindo que todas as lixeiras sejam instaladas de maneira adequada, de acordo com as normas de acessibilidade e segurança, otimizando a distribuição para um uso eficiente por parte dos munícipes.</p>		
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					20.986,80

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 20.986,80 (vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação para aquisição de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto e capacidade de 80 litros, visa atender a uma necessidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

premente da administração pública em proporcionar soluções eficientes e sustentáveis para o descarte de resíduos sólidos nas vias públicas. O aumento da população urbana e a consequente ampliação do consumo geram uma quantidade crescente de resíduos, que, quando descartados de maneira inadequada, podem causar prejuízos ambientais significativos, como a poluição de solos, rios e a emissão de gases tóxicos. Além disso, o descarte incorreto de lixo compromete a qualidade de vida da população, causando danos à saúde pública e gerando uma má impressão visual das áreas urbanas.

2.2. Com o objetivo de preservar o meio ambiente, organizar a cidade e garantir um espaço urbano mais limpo e saudável, a contratação das lixeiras é uma medida estratégica para assegurar que o descarte correto de resíduos seja realizado de forma eficiente e acessível a todos os cidadãos. Essas lixeiras proporcionarão aos munícipes pontos de coleta adequados, contribuindo para a redução do lixo nas ruas e para a organização do espaço urbano, além de facilitar a separação dos resíduos recicláveis de maneira intuitiva, utilizando as cores específicas para cada tipo de material (azul e amarela), conforme as normas de educação ambiental.

2.3. A escolha das lixeiras monobloco de plástico injetado vazado, com capacidade de 80 litros e estrutura resistente a intempéries, justifica-se pela sua alta durabilidade e resistência a condições climáticas adversas, como sol intenso, chuvas torrenciais e mudanças bruscas de temperatura. Esses materiais garantem que o produto mantenha suas características funcionais e estéticas ao longo do tempo, com necessidade reduzida de manutenção e reposição, o que representa um benefício econômico significativo para o município. Além disso, o suporte metálico robusto de 3 polegadas e 1300 mm de altura, com acabamento em pintura epóxi ou galvanização, assegura que as lixeiras permaneçam fixadas com segurança, mesmo em áreas com grande fluxo de pedestres ou sujeitos a condições de impacto e desgaste.

2.4. A instalação das lixeiras nos locais estratégicos indicados pela Secretaria Municipal, foi planejada com base em um estudo prévio das áreas de maior circulação pública, como praças, ruas comerciais, pontos turísticos e áreas de lazer,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

com o objetivo de maximizar a eficiência no uso e garantir que as lixeiras estejam ao alcance de todos os cidadãos. A escolha desses locais é crucial para garantir que a população tenha fácil acesso ao local adequado para descarte, promovendo, assim, a adesão ao sistema de gestão de resíduos sólidos.

2.5. A implementação dessas lixeiras tem um impacto direto na qualidade de vida urbana, pois, ao organizar e limpar o espaço público, contribui para o embelezamento das áreas urbanas, estimulando um ambiente mais agradável e funcional para os cidadãos. A segurança dos munícipes também será beneficiada, pois a presença de lixeiras adequadas nas ruas evita o risco de acidentes, como quedas devido ao lixo espalhado, e promove um ambiente mais saudável ao reduzir a proliferação de pragas e vetores de doenças.

2.6. Além disso, a instalação dessas lixeiras está alinhada com as políticas públicas de sustentabilidade e educação ambiental, que visam promover a responsabilidade compartilhada entre a administração pública e a sociedade no processo de preservação ambiental. A adoção de lixeiras adequadas para o descarte de resíduos reforça o compromisso da administração com o desenvolvimento sustentável, a redução de impactos ambientais negativos e a promoção de boas práticas de cidadania.

2.7. Em resumo, a contratação para aquisição e instalação das lixeiras é uma medida imprescindível para garantir a organização e a limpeza pública, promover a conscientização ambiental da população e atender à crescente demanda por soluções sustentáveis e práticas para o descarte de resíduos nas áreas urbanas, consolidando a responsabilidade social e o compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. A aceitação das lixeiras e dos suportes metálicos será realizada de acordo com critérios rigorosos de qualidade, conformidade técnica e adequação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, bem como com os padrões de segurança e durabilidade exigidos. A comissão de fiscalização da Secretaria Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

responsável será a encarregada de realizar o processo de recebimento e verificação das condições dos produtos fornecidos, de modo a assegurar que todas as exigências contratuais e técnicas sejam devidamente cumpridas.

3.2. Os principais critérios de aceitação são:

3.2.1. Qualidade do Material: As lixeiras e os suportes metálicos devem ser fabricados em material de alta resistência, com plástico injetado vazado e suporte metálico robusto, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. O material das lixeiras deve ser resistente a intempéries, ou seja, deve apresentar resistência à exposição constante ao sol, chuva e mudanças climáticas, sem apresentar sinais de desgaste precoce, deformações ou descoloração.

3.2.2. Conformidade com as Dimensões e Capacidade: As lixeiras devem atender às dimensões estabelecidas, sendo 350 mm de largura, 450 mm de comprimento e 510 mm de altura, com capacidade mínima de 80 litros. Qualquer desvio nas medidas ou na capacidade das lixeiras será considerado irregular, e as unidades não estarão aptas para recebimento e instalação.

3.2.3. Identificação e Marca: As lixeiras devem ser adequadamente identificadas com adesivo envernizado e filtro UV, contendo o logo do município e as orientações claras para o descarte correto dos materiais, utilizando as cores azul e amarela. O adesivo deve ser resistente ao desgaste e à ação dos agentes climáticos, garantindo que a identificação permaneça legível e visível ao longo do tempo.

3.2.4. Adequação do Suporte Metálico: O suporte metálico que acompanha cada lixeira deve ser robusto, com 3 polegadas de espessura e 1300 mm de altura, sendo 300 mm destinados para fixação no solo. O acabamento do suporte deve ser de pintura epóxi ou galvanizado, garantindo resistência à corrosão e aos impactos. Os suportes devem ser fixados com chapa de aço tipo "U" para garantir a fixação segura das lixeiras e impedir qualquer risco de instabilidade.

3.2.5. Instalação: As lixeiras devem ser instaladas nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal, conforme o planejamento estratégico de distribuição. A instalação deve ser realizada de maneira adequada, garantindo que as lixeiras fiquem fixadas de forma estável, acessíveis ao público e funcionais. O prazo de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

instalação também será um fator importante para a aceitação, com a necessidade de cumprimento dos prazos acordados.

3.2.6. Aparência e Condição: No momento do recebimento, as lixeiras devem estar em perfeito estado de conservação, sem danos ou imperfeições visíveis, como rachaduras, fissuras ou amassados.

O material deve ser limpo e bem-acabado, sem imperfeições de fabricação. Qualquer unidade que não atender a essas condições será recusada e deverá ser substituída pelo fornecedor, sem custo adicional para a administração.

3.2.7. Garantia de Funcionamento: As lixeiras deverão ser entregues em condições de uso imediato, ou seja, sem a necessidade de ajustes ou reparos prévios. O fornecedor deverá garantir a funcionalidade completa das lixeiras e suportes, incluindo a fixação adequada no solo e o correto funcionamento do sistema de abertura e fechamento dos cestos (caso aplicável). A garantia de desempenho será verificada durante a inspeção de recebimento.

3.2.8. Documentação de Garantia e Manual de Instrução: O fornecedor deverá fornecer toda a documentação necessária, incluindo a garantia do produto, o manual de instalação e qualquer outra instrução que possa ser relevante para o uso e manutenção das lixeiras e suportes. A garantia mínima dos produtos será de, no mínimo, 12 meses, cobrindo defeitos de fabricação e problemas relacionados ao uso adequado do produto.

3.2.9. Conformidade com a Legislação Ambiental: As lixeiras devem atender a todas as normas ambientais vigentes, incluindo aquelas relacionadas ao uso de materiais recicláveis, sustentabilidade e impactos ambientais. O fornecedor deve fornecer certificados que comprovem a conformidade com as normas ambientais aplicáveis, assegurando que o produto não cause danos ao meio ambiente.

3.3. A aceitação final será formalizada após a realização de uma inspeção detalhada das lixeiras e seus suportes, por parte da comissão técnica da Secretaria Municipal. Caso algum item não atenda a um dos critérios estabelecidos, será devolvido ao fornecedor para correção, conforme estipulado no contrato, no prazo máximo de até 10 dias úteis após a constatação do problema. A entrega e instalação das lixeiras,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

bem como o cumprimento de todos os critérios de qualidade, serão fatores determinantes para a finalização do processo de aceitação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. A empresa contratada será responsável por todas as fases do processo de fornecimento, instalação e manutenção das lixeiras monobloco e suportes metálicos, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e deverá cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo, para garantir o pleno atendimento às necessidades do município e a qualidade dos serviços prestados:

4.1.1. Fornecimento das Lixeiras e Suportes Metálicos: A empresa contratada deverá fornecer as lixeiras monobloco de plástico injetado vazado, com design de duplo cesto e capacidade de 80 litros cada, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. A entrega das lixeiras deve ser realizada dentro do prazo estabelecido no contrato, garantindo que todos os produtos estejam em perfeitas condições, conforme os critérios de qualidade e especificações técnicas acordadas.

4.1.2. Responsabilidade pela Qualidade do Produto: A empresa contratada é responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, assegurando que as lixeiras e os suportes atendam a todos os requisitos de resistência, durabilidade, funcionalidade e segurança, bem como as normas ambientais e técnicas pertinentes. Caso algum item não atenda às especificações acordadas, a empresa deverá realizar a substituição ou reparo, sem custos adicionais para a administração pública.

4.1.3. Instalação das Lixeiras e Suportes: A empresa contratada deverá realizar a instalação das lixeiras e suportes nos locais indicados pela Secretaria Municipal, conforme o planejamento estratégico definido. A instalação deve ser realizada de forma segura, estável e adequada, garantindo que as lixeiras fiquem fixadas de maneira eficiente, sem riscos de deslocamento ou instabilidade, e que estejam acessíveis ao público para o descarte de resíduos.

4.1.4. Responsabilidade pela Mão de Obra e Equipamentos: A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos adequados para a execução da instalação e manutenção das lixeiras. A equipe responsável pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

instalação deverá ter experiência e competência para realizar o trabalho de maneira segura e profissional, seguindo as normas técnicas e os procedimentos operacionais adequados.

4.1.5. Prazo de Execução e Conclusão: A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para o fornecimento, instalação e eventual substituição de produtos, conforme a necessidade. O prazo máximo para a instalação de todas as lixeiras, após a entrega do material, será de 30 dias corridos após autorização de fornecimento. O descumprimento dos prazos poderá resultar em penalidades, conforme previsto no contrato.

4.1.6. Responsabilidade pelo Descarte de Materiais: A empresa contratada deverá ser responsável pelo descarte adequado de todos os materiais, resíduos e embalagens gerados durante o processo de entrega e instalação das lixeiras, em conformidade com as normas ambientais e de saúde pública. Não será permitido o descarte inadequado de resíduos nas vias públicas ou em locais não autorizados.

4.1.7. Cumprimento das Normas Ambientais e de Segurança: A empresa contratada deverá cumprir todas as normas ambientais, de segurança e saúde no trabalho, e as normas técnicas aplicáveis à execução do contrato, incluindo a utilização de materiais recicláveis e a adoção de práticas sustentáveis. A empresa também deve garantir que todas as atividades de instalação e manutenção não causem danos ao meio ambiente ou à segurança dos munícipes.

4.1.8. Responsabilidade pela Substituição e Reposição de Produtos: A empresa contratada será responsável pela substituição imediata de qualquer lixeira ou suporte metálico que apresente defeito de fabricação, dano irreparável ou que não esteja conforme as especificações acordadas, durante o período de garantia. Em caso de danos causados por uso indevido ou vandalismo, a empresa deverá substituir os itens danificados de acordo com o previsto no contrato, a custos definidos previamente.

4.1.10. Cumprimento das Obrigações Fiscais e Trabalhistas: A empresa contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo com todas as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, incluindo o pagamento de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

tributos e a observância das condições de trabalho estabelecidas pela legislação vigente. A não observância dessas obrigações poderá resultar em sanções administrativas e rescisão do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Forma de Pagamento

O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, com base na quantidade efetivamente entregue e executada, conforme os valores previamente contratados e estabelecidos no contrato. O pagamento estará condicionado à verificação da conformidade dos itens entregues, considerando-se as condições de qualidade e especificações técnicas acordadas, tanto no contrato quanto neste Termo de Referência.

A liberação do pagamento dependerá da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos itens entregues. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será a responsável pela verificação técnica antes de autorizar o pagamento, de forma a garantir que as entregas estejam em conformidade com as exigências acordadas.

5.2. Submissão das Faturas

A empresa contratada deverá submeter as faturas ou notas fiscais para pagamento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que realizará a verificação detalhada da conformidade da entrega ou execução dos itens, com base nos parâmetros estabelecidos no contrato. Essa verificação incluirá, entre outros pontos, a conferência da quantidade e da qualidade dos serviços executados, a compatibilidade com o cronograma de execução previamente estabelecido e a conformidade com as especificações técnicas acordadas.

Após a verificação, caso todas as condições estejam de acordo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizará o pagamento de acordo com o cronograma financeiro. A empresa contratada deverá ser notificada da autorização ou da necessidade de ajustes na entrega ou execução para que o pagamento seja efetivado.

5.3. Suspensão ou Retenção de Pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O pagamento poderá ser suspenso ou retido caso seja identificado o descumprimento das condições acordadas no contrato ou se houver atrasos na entrega ou execução dos serviços. A retenção do pagamento poderá ocorrer em situações específicas, incluindo, mas não se limitando a:

Inconformidade com as especificações técnicas do serviço ou produto entregue, que não atendam aos padrões acordados no contrato.

Atraso na execução dos serviços, em relação ao cronograma previamente estabelecido, afetando o andamento do projeto.

Falta de entrega de documentação fiscal necessária para o processo de pagamento, como Nota Fiscal e o relatório técnico detalhado.

Em caso de retenção ou suspensão do pagamento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura notificará a empresa contratada formalmente, concedendo-lhe um prazo estabelecido para regularizar as pendências apontadas, visando viabilizar o pagamento dos valores devidos. O pagamento será retomado apenas após a regularização de todos os pontos pendentes, conforme os critérios acordados no contrato.

5.4. Prazo para Pagamento

O pagamento será efetuado dentro do prazo estipulado no contrato, após a verificação da conformidade dos serviços e a autorização formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O prazo para efetivação do pagamento pode variar de acordo com o cronograma financeiro da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, mas, em nenhum caso, ultrapassará 30 (trinta) dias corridos após a autorização para pagamento. Esse prazo poderá ser alterado em situações excepcionais, como contestação de qualidade ou descumprimento contratual, o que acarretaria em uma análise mais detalhada antes da liberação do pagamento.

5.5. Penalidades por Atraso nos Pagamentos

Caso a Administração Municipal não efetue o pagamento dentro do prazo acordado no contrato, será aplicada uma correção monetária sobre o valor devido, com base na taxa vigente, conforme estabelecido pela legislação aplicável. A correção será



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

calculada a partir do primeiro dia após o término do prazo estabelecido para o pagamento, até a data efetiva do pagamento integral.

O pagamento, quando realizado após o prazo, será feito com as devidas atualizações monetárias e considerando as retenções fiscais obrigatórias, de acordo com a legislação fiscal em vigor, assegurando que o valor pago seja devidamente ajustado de acordo com os índices de correção e os encargos financeiros aplicáveis.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aplicação de Sanções

O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá resultar na aplicação das seguintes sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as disposições contratuais. Tais sanções visam assegurar o cumprimento integral das cláusulas acordadas e a boa execução do contrato:

Multa por Atraso:

A contratada será penalizada com a aplicação de multa por atraso na entrega dos serviços ou materiais, conforme os prazos definidos neste Termo de Referência. A multa será calculada sobre o valor total do serviço ou do material não entregue no prazo estipulado e será de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Caso o atraso seja considerado reiterado ou de grande impacto, a Administração poderá optar por encerrar a execução do contrato.

Multa por Não Conformidade:

Caso os serviços executados ou os materiais entregues não atendam às especificações técnicas ou condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, será aplicada uma multa por não conformidade, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, além da obrigação de corrigir as falhas no prazo determinado pela Administração Municipal.

Rescisão Contratual:

O descumprimento grave das condições acordadas, como a não execução dos serviços ou não entrega de materiais, poderá resultar na rescisão contratual de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

forma unilateral pela Administração Municipal, sem prejuízo das sanções aplicáveis, incluindo o pagamento da multa.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes situações:

Atraso excessivo na execução dos serviços, comprometendo o andamento das atividades previstas.

Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, que impactem diretamente a execução dos serviços e comprometam a qualidade e segurança do serviço público.

Falta de fornecimento de documentação necessária para a comprovação da execução do contrato, como notas fiscais, relatórios e documentos fiscais.

Declaração de Inidoneidade:

Em caso de descumprimento grave e repetido das obrigações contratuais, a Administração poderá requerer a declaração de inidoneidade da empresa, o que resultará na impossibilidade de contratar com a Administração Pública por um período determinado, de acordo com a gravidade do ocorrido.

A declaração de inidoneidade pode ocorrer por:

Fraude ou fraude processual na execução dos serviços.

Desleixo ou falta de profissionalismo durante a execução dos serviços que comprometem a segurança pública ou a integridade das áreas públicas.

Falta de capacidade técnica ou financeira que impossibilite o cumprimento do contrato de forma satisfatória.

6.2. Responsabilidade por Reparções

A empresa contratada será responsável por todas as reparações necessárias em caso de falhas nos materiais fornecidos ou serviços executados, incluindo o fornecimento de materiais substitutivos ou a execução de obras complementares para corrigir eventuais problemas decorrentes de defeitos ou não conformidades nos serviços realizados.

Caso algum serviço entregue apresente defeito ou não conformidade com as especificações acordadas, a empresa contratada terá a obrigação de corrigir imediatamente as falhas, sem custos para a Administração Municipal, dentro do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prazo estipulado pela Administração, que será definido com base na gravidade do problema.

A não realização das reparações ou a recusa em corrigir os defeitos poderá resultar na rescisão contratual e em penalidades adicionais, incluindo o pagamento de multas e a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

A contratada também será responsável por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sendo obrigada a reparar ou compensar o valor dos danos causados, conforme a natureza e a extensão do ocorrido.

6.3. Garantia de Execução do Contrato

A contratada poderá ser obrigada a apresentar uma garantia de execução do contrato, que será exigida pela Administração Municipal para assegurar que a empresa tenha capacidade para cumprir com todas as obrigações, incluindo a reparação de eventuais defeitos ou não conformidades nos serviços prestados. O não cumprimento dessa exigência pode acarretar nas sanções previstas neste Termo de Referência.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Prazo de Execução

O prazo para a execução dos serviços relacionados à aquisição e instalação das lixeiras monobloco será de 30 dias corridos após autorização de fornecimento, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da notificação de início da execução, conforme o que ocorrer primeiro. Esse prazo inclui a entrega dos materiais, a instalação das lixeiras e suportes metálicos, bem como a verificação técnica final do serviço realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Durante o período de execução, a empresa contratada deverá atender aos prazos estipulados para a entrega das lixeiras e suportes, e realizar a instalação conforme as especificações e o cronograma de execução previamente acordados. Qualquer alteração no prazo de execução deverá ser formalmente solicitada pela empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

contratada, e aprovada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, desde que justificada e de acordo com os termos do contrato.

7.2. Prazo de Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública, conforme previsão contratual, desde que o serviço ainda seja necessário e as condições acordadas entre as partes permaneçam as mesmas. A prorrogação do contrato, se necessária, será formalizada através de termo aditivo, e o prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso seja necessário para o cumprimento de todas as condições pactuadas.

7.3. Atrasos e Penalidades

Caso a empresa contratada não cumpra o prazo de execução acordado, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, que podem incluir a multa diária por atraso na execução dos serviços, além de outras sanções conforme o caso. O atraso injustificado na execução das atividades pode prejudicar a recebimento de pagamentos ou até mesmo levar à rescisão contratual, dependendo da gravidade da falha no cumprimento do prazo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá, ainda, se for o caso, notificar formalmente a empresa contratada para a correção das pendências, caso o prazo de execução não seja cumprido dentro das condições estabelecidas no contrato.

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de março de 2025.

Ronaldo Fernando Daga
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 0015/2025

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0033/2025, na modalidade Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 0015/2025, e será regido pela Lei nº 14.133/2021, com todas as suas disposições, sendo parte integrante deste instrumento, todas as cláusulas e condições constantes nas peças que o compõem. Ambas as partes, cientes e concordantes com as disposições aqui estabelecidas, resolvem firmar o presente contrato, que tem como objeto a aquisição de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto, cada uma com capacidade de 80 litros, acompanhadas de suporte metálico robusto, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, para uso nas vias públicas do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As partes se comprometem a cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato e nas normas legais aplicáveis, de modo a garantir a boa execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas, com vistas à plena satisfação das necessidades da Administração Pública e da sociedade.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição e instalação de lixeiras monobloco com design de duplo cesto, projetadas para promover o descarte seletivo de resíduos, com capacidade individual de 80 (oitenta) litros. As lixeiras serão fabricadas em plástico injetado vazado, material altamente resistente às intempéries climáticas e com elevada durabilidade, adequado para uso em vias públicas. Além das lixeiras, a contratação inclui o fornecimento e a instalação de suportes metálicos robustos, concebidos para garantir a fixação segura e estável dos equipamentos no solo, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo II), destinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Faxinal dos Guedes.

Descrição do Produto e Serviços

1.2 A empresa contratada se compromete a fornecer e instalar as lixeiras monobloco e seus respectivos suportes metálicos, observando as seguintes características e condições:

1.2.1. Plástico Injetado Vazado

As lixeiras serão fabricadas em plástico de alta qualidade, injetado e vazado, material resistente às intempéries climáticas, garantindo longevidade e funcionalidade contínua, mesmo sob condições adversas, como exposição solar intensa, chuvas e variações térmicas.

1.2.2. Capacidade de 80 Litros

Cada unidade de lixeira deverá possuir capacidade mínima de 80 litros, adequando-se ao volume de resíduos comuns das vias públicas, permitindo o correto armazenamento de lixo sem necessidade de frequente esvaziamento.

1.2.3. Medidas e Dimensões

As lixeiras terão as seguintes dimensões:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

350 mm de largura

450 mm de comprimento

510 mm de altura

Estas dimensões foram estabelecidas para garantir a adequação espacial nas vias públicas, proporcionando praticidade no uso e facilidade no manuseio.

1.2.4. Identificação Visual e Cores

As lixeiras serão identificadas com adesivo envernizado, com filtro UV para garantir resistência e durabilidade da impressão.

As cores das lixeiras serão azuis e amarelas, correspondendo à indicação para descarte de materiais recicláveis, conforme as normas de segregação de resíduos.

A logomarca do município será afixada em ambos os lados das lixeiras, evidenciando a identificação municipal e promovendo a conscientização ambiental.

1.2.5. Suporte Metálico

Os suportes metálicos para as lixeiras terão as seguintes características:

Espessura: 3" (polegadas)

Altura total: 1300 mm, com 300 mm destinados à fixação no solo

O suporte será fabricado com material altamente resistente, e sua estrutura será submetida a pintura epóxi ou galvanização, conforme a norma técnica para suportes destinados a uso externo. Além disso, será utilizada chapa "U" para a fixação das lixeiras no topo dos suportes, assegurando a estabilidade e segurança das instalações.

1.2.6. Instalação

A empresa contratada se compromete a realizar a instalação das lixeiras nos locais definidos e previamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme o planejamento e cronograma estabelecido para a execução dos serviços. A instalação deverá garantir que as lixeiras fiquem corretamente fixadas e acessíveis ao público, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos.

Entrega e Prazo de Execução

1.3 A entrega das lixeiras monobloco e a instalação dos suportes metálicos deverão ser realizadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

autorização de fornecimento, conforme o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A empresa contratada se compromete a cumprir rigorosamente o prazo de execução, garantindo que todos os materiais sejam entregues e as lixeiras instaladas dentro do período acordado, para assegurar a continuidade das ações de limpeza urbana e gestão de resíduos no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução Parcelada e Condicional

A execução do objeto contratual será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo os fornecimentos realizados de acordo com o cronograma de entrega e instalação previamente estabelecido e aprovado pela Secretaria. A entrega das lixeiras e a instalação dos suportes metálicos poderão ocorrer de maneira gradual, respeitando a quantidade de unidades e a distribuição dos locais de instalação conforme as condições operacionais e orçamentárias definidas pela Prefeitura.

Cada parcela de fornecimento será autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nas necessidades do município, sendo que os pagamentos serão realizados conforme a quantidade efetivamente entregue e instalada, atendendo aos requisitos técnicos e à verificação da conformidade dos produtos entregues.

2.2. Responsabilidade pela Entrega e Custos Logísticos

A empresa contratada será responsável pela entrega dos produtos no local de destino, em conformidade com os endereços e locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A logística de transporte, o carregamento e o descarregamento das lixeiras e seus suportes metálicos serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada. Todos os custos logísticos, incluindo transporte, seguro, carga e descarga, correrão por conta da contratada, sem ônus adicional para a Prefeitura.

A empresa deverá garantir que os produtos sejam entregues no prazo acordado e em perfeitas condições de uso, atendendo às especificações acordadas no contrato e



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

no Termo de Referência. A responsabilidade pela integridade dos produtos será mantida até a entrega efetiva nos locais indicados.

2.3. Prazo de Entrega

O prazo total para entrega das lixeiras monobloco e a instalação dos suportes metálicos será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento, conforme o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A entrega das lixeiras e a instalação devem ser realizadas dentro do prazo estipulado, sendo que qualquer atraso injustificado poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, conforme as cláusulas relacionadas a atrasos e não conformidades.

A empresa contratada deverá notificar previamente a Secretaria em caso de dificuldades para o cumprimento do prazo, apresentando justificativas documentadas, além de possíveis medidas corretivas para a regularização da situação.

2.4. Substituição de Produtos Não Conformes

Caso algum produto fornecido, seja a lixeira monobloco ou o suporte metálico, não atenda às especificações técnicas estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência, a empresa contratada deverá, à sua custa, realizar a substituição imediata do item não conforme, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação formal da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A substituição deverá ser realizada por produto que atenda integralmente às condições acordadas, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de entrega.

A empresa contratada será igualmente responsável por quaisquer danos ou perdas causadas por defeitos nos materiais fornecidos, sendo obrigada a promover a substituição ou reparo de produtos deteriorados ou danificados durante a instalação ou uso inicial, durante o período de garantia de 12 (doze) meses após a conclusão dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários especificados abaixo, importando em um valor total estimado de R\$ [VALOR ESTIMADO]. Este valor corresponde à quantidade total de lixeiras monobloco e suportes metálicos a serem fornecidos e instalados, conforme as especificações e quantidades acordadas no Termo de Referência (Anexo II).

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	<p>Conjunto de Lixeira Monobloco, Duplo Cesto PN70 em Plástico Injetado Vazado, projetada para resistir às condições adversas das intempéries e garantir uma longa durabilidade. Cada unidade possui capacidade de 80 litros, com as medidas de 350 mm de largura, 450 mm de comprimento e 510 mm de altura, tornando-a ideal para o uso em áreas públicas de grande circulação. As lixeiras devem ser identificadas com adesivo envernizado e filtro UV, contendo o logo do município em ambos os lados, além de orientações claras sobre o descarte correto dos tipos de materiais, utilizando cores azul e amarela, conforme as normas para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.</p> <p>O suporte metálico que acompanha as lixeiras terá 3 polegadas de espessura e 1300 mm de altura, sendo 300 mm destinados para fixação no solo, proporcionando estabilidade e segurança no uso diário. O suporte será fabricado com pintura epóxi ou galvanizado, utilizando chapa de aço tipo "U" para fixação robusta das lixeiras no topo dos suportes, garantindo que o equipamento se mantenha firme e funcional em condições de uso contínuo.</p> <p>A empresa contratada será responsável pela instalação (fornecendo materiais necessários para os suportes</p>	60	XXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

	serem chumbados ao solo) das lixeiras nos locais indicados pela Secretaria, seguindo as orientações da administração municipal e garantindo que todas as lixeiras sejam instaladas de maneira adequada, de acordo com as normas de acessibilidade e segurança, otimizando a distribuição para um uso eficiente por parte dos munícipes.		
--	---	--	--

3.2. Forma de Pagamento

3.2.1. Pagamento Parcial

O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o fornecimento e instalação das lixeiras e suportes metálicos, com base nas quantidades efetivamente entregues e instaladas.

3.2.2. Critérios de Verificação

O pagamento de cada parcela estará condicionado à verificação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará a conformidade das quantidades e qualidade dos produtos entregues, bem como o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no contrato.

3.2.3. Processo de Pagamento

A empresa contratada deverá submeter a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento de cada parcela dos itens contratados, juntamente com relatório técnico detalhado que comprove a quantidade e a qualidade dos serviços executados.

Após a apresentação da Nota Fiscal e do relatório técnico, a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizará a verificação da conformidade da entrega e autorizará o pagamento.

O pagamento será efetuado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, salvo situações que envolvam contestação de qualidade ou cumprimento contratual.

3.2.4. Submissão das Faturas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As faturas ou notas fiscais deverão ser enviadas pelo CONTRATADO à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que procederá com a verificação da conformidade de cada entrega, observando se as quantidades e qualidade atendem às especificações contratuais e o cronograma de execução estabelecido.

3.3. Retenção e Suspensão de Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso ou retido nas seguintes situações:

3.3.1. Inconformidade com as Especificações

Caso algum produto ou serviço entregue não atenda às especificações acordadas, o pagamento correspondente poderá ser retido até que a irregularidade seja corrigida.

3.3.2. Atraso na Execução

Caso a execução dos serviços ou entrega dos produtos não aconteça conforme o cronograma acordado, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência.

3.3.3. Documentação Fiscal Incompleta

Caso a documentação fiscal (Nota Fiscal, relatórios técnicos) esteja incompleta ou não esteja de acordo com o estabelecido no contrato, o pagamento será condicionado à regularização da documentação.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá notificar o CONTRATADO sobre a retenção ou suspensão do pagamento, concedendo o prazo necessário para regularização da pendência, para que o pagamento possa ser reprocessado.

3.4. Penalidades por Atraso no Pagamento

Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento dentro do prazo acordado, será aplicada a correção monetária sobre o valor devido, com base na taxa vigente, conforme a legislação aplicável. O pagamento será efetuado com as devidas atualizações, considerando-se as retenções fiscais obrigatórias previstas.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Reajuste de Valores

Em conformidade com o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, as partes acordam que não haverá reajuste ou atualização de valores durante a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

vigência do contrato, salvo em situações excepcionais que justifiquem a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa assegurar a estabilidade dos valores acordados, exceto quando fatores externos, imprevisíveis ou com consequências incalculáveis, alterem significativamente os custos dos serviços prestados, impactando de forma desproporcional as obrigações contratuais.

4.2 Equilíbrio Econômico-Financeiro

De acordo com o disposto no item anterior, ambas as partes reconhecem a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido, caso ocorra uma variação de preços do produto ou serviço fornecido que seja determinada por órgão regulador, e essa variação seja imprevisível ou, embora previsível, tenha consequências econômicas de difícil previsão, o contrato poderá ser revisado a qualquer momento. Tal revisão ocorrerá para ajustar as condições financeiras do contrato, de modo que as obrigações pactuadas não resultem em onerosidade excessiva ou desoneração em favor de uma das partes, garantindo a manutenção da justa compensação pelos serviços prestados.

4.3 Procedimento para Revisão Contratual por Aumento de Preços

Caso a CONTRATADA constatare a ocorrência de aumento de preços no mercado que justifique a revisão do contrato, deverá formalizar à Administração Pública um requerimento solicitando a revisão, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. A comprovação do aumento de preços será realizada por meio de documentos comprobatórios como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, transporte de mercadorias, e outros documentos pertinentes à época da formulação da proposta, bem como à data do pedido de revisão contratual.
- II. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativas, demonstrando as diferenças entre os valores estabelecidos na proposta e os valores atuais, evidenciando o impacto do aumento de preços no valor total do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

III. A Administração Pública, após análise dos documentos apresentados e do reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, poderá proceder à revisão do contrato, ajustando-o às novas condições de mercado.

4.4 Revisão Contratual por Redução de Preços

Independentemente de solicitação por parte da CONTRATADA, a Administração Pública poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços. Essa redução será realizada mantendo-se o objeto do contrato, a qualidade e as especificações originais previstas na proposta, em razão da queda nos preços dos produtos ou serviços no mercado. O objetivo é garantir que o contrato se ajuste às condições econômicas mais favoráveis, sempre em benefício do interesse público.

4.5 Procedimento para Revisão por Alteração de Custos

Se a CONTRATADA identificar alterações significativas na composição de custos, poderá solicitar a revisão contratual, desde que apresente a documentação necessária, como memória de cálculo detalhada e documentos legais comprobatórios que justifiquem a alteração pretendida. A Administração Pública avaliará a solicitação, levando em consideração a pertinência da alteração e a adequação das justificativas apresentadas.

4.6 Revisão pelo Município

Além das situações de solicitação por parte da CONTRATADA, a Administração Pública poderá, a seu critério, solicitar a revisão do contrato, especialmente no caso de redução de valores decorrente de mudanças na política de preços praticada no mercado. Caso isso aconteça, a CONTRATADA deverá aceitar a revisão, ajustando os valores de acordo com as novas condições, de forma a refletir as condições de mercado, sempre visando garantir o equilíbrio e a continuidade da execução dos serviços.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo para Execução dos Serviços

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da autorização de fornecimento, conforme solicitado formalmente pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificado na Cláusula Segunda deste contrato. Este prazo deverá ser rigorosamente cumprido, uma vez que a Administração Municipal exige a execução imediata dos serviços, a fim de atender às demandas da comunidade e garantir a manutenção adequada dos espaços públicos. A CONTRATADA deverá estar preparada para iniciar a execução dos serviços no intervalo de tempo estabelecido, com eficiência, qualidade e em conformidade com os padrões técnicos exigidos no contrato e no Termo de Referência. A Secretaria Municipal de Infraestrutura acompanhará a execução dos serviços e garantirá que os prazos sejam cumpridos de maneira satisfatória.

5.2. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Esse período de vigência pode ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante acordo formal entre as partes, por meio da formalização de um termo aditivo.

A prorrogação será condicionada à continuidade das necessidades do Município e ao desempenho satisfatório da CONTRATADA durante a execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste contrato. A decisão de prorrogar será baseada na avaliação técnica do serviço prestado, e os termos da prorrogação deverão ser formalizados de acordo com as disposições legais aplicáveis.

5.3. Prorrogação do Contrato por Interesse Público

Em caso de necessidade pública que justifique a continuidade dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado conforme o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação dependerá de justificativa formal, que será aprovada pela Administração Municipal, demonstrando que a prorrogação é imprescindível para a continuidade da prestação dos serviços e que atende ao interesse público.

A prorrogação será sempre limitada às condições estabelecidas pela legislação vigente e não poderá ultrapassar os limites legais para esse tipo de contratação. A decisão sobre a prorrogação será tomada com base na avaliação de desempenho da CONTRATADA e na continuidade das necessidades do Município, sempre respeitando o interesse público e a conveniência administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 Fonte de Recursos

Os recursos necessários para a execução deste contrato serão provenientes do orçamento anual do CONTRATANTE, conforme as dotações orçamentárias específicas previstas para a execução do objeto contratual. O CONTRATANTE compromete-se a alocar e garantir os recursos financeiros necessários para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste contrato, conforme o estabelecido nas leis orçamentárias em vigor e de acordo com a disponibilidade orçamentária para o exercício fiscal em questão.

6.2 Liberação de Pagamento

A liberação dos recursos para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita dentro das condições e prazos estipulados nas cláusulas financeiras do presente contrato, de acordo com a execução das atividades e a apresentação das notas fiscais e relatórios dos serviços realizados. O pagamento será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada do relatório de execução do serviço, observadas as condições legais e orçamentárias que regem a administração pública.

6.3 Garantia de Pagamento

O CONTRATANTE assegura que, em conformidade com o orçamento aprovado, dispõe dos recursos necessários para a quitação de todas as despesas decorrentes deste contrato. Qualquer alteração que venha a ocorrer nos recursos orçamentários destinados a este contrato será comunicada imediatamente à CONTRATADA, a fim de garantir a continuidade e a execução dos serviços, respeitando o princípio da legalidade e da regularidade financeira.

6.4 Responsabilidade pela Disponibilidade de Recursos

Fica claro que a responsabilidade pela disponibilidade orçamentária e financeira para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato é do CONTRATANTE, sendo-lhe assegurada a previsão orçamentária para garantir a execução dos serviços acordados. Caso haja imprevistos orçamentários ou dificuldades financeiras, o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATANTE compromete-se a notificar a CONTRATADA para renegociar os termos do contrato ou realizar ajustes necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Garantia dos Serviços Prestados

A CONTRATADA se compromete a assegurar a qualidade, adequação e eficiência de todos os serviços prestados, conforme as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste contrato e no edital que faz parte integrante deste instrumento. Caso os serviços executados não atendam ao objeto do edital, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir os serviços, corrigindo qualquer falha, defeito ou irregularidade que possa comprometer o cumprimento dos objetivos contratados.

A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para garantir que os serviços sejam mantidos em conformidade com os padrões exigidos, assegurando que os resultados estejam de acordo com o que foi acordado no contrato e no edital, e que atendam plenamente às necessidades do CONTRATANTE.

Além disso, a CONTRATADA se compromete a corrigir as falhas detectadas de maneira que o serviço seja restabelecido aos padrões exigidos, realizando ajustes, revisões ou reparos necessários para garantir a perfeita execução do contrato. Em qualquer caso, a CONTRATADA será responsável por assegurar que todas as correções sejam feitas de forma célere, eficiente e com a máxima qualidade, de forma a atender aos interesses do CONTRATANTE e garantir a plena execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Alterações Contratuais

As alterações deste contrato serão processadas de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas no Brasil. Essas modificações podem ocorrer por necessidade imperiosa de alteração nas condições do objeto ou por qualquer outro motivo que justifique a mudança nas condições contratuais, como o acréscimo ou diminuição do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

quantitativo de serviços, alteração nas especificações técnicas, ou ajuste no valor contratual.

8.2 O processo de alteração será conduzido com base na observância rigorosa dos princípios da legalidade, transparência, e do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. A CONTRATADA, quando for o caso de solicitar alterações, deverá apresentar justificativas claras e documentadas que comprovem a necessidade das modificações. Além disso, deverá ser fornecida documentação comprobatória sobre as causas das alterações, especialmente em situações que envolvem aumento ou diminuição de custos ou modificações nos termos acordados inicialmente.

8.3 No caso de modificação substancial no objeto, no escopo de serviços ou nos custos, deverá ser formalizado termo aditivo ao contrato, detalhando com clareza todas as mudanças e suas implicações nas condições inicialmente pactuadas. Esse termo aditivo deverá ser firmado por ambas as partes, formalizando os novos termos acordados. O CONTRATANTE e a CONTRATADA concordam que tais modificações não poderão comprometer o objetivo original do contrato nem prejudicar a qualidade e efetividade dos serviços prestados, sendo a revisão sempre conduzida de maneira que preserve a equidade contratual.

8.4 Portanto, qualquer alteração, seja em virtude de alterações no objeto, ajustes de preço ou reajustes de prazo, deverá ser tratada com transparência e conforme os limites legais, assegurando a continuidade e a execução adequada do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, em conformidade com a legislação vigente e conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, as seguintes prerrogativas, sempre respeitando os direitos do CONTRATADO e as condições pactuadas neste contrato:

9.1. Modificação Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá, de forma unilateral, modificar o contrato sempre que for necessário para melhor adequação às finalidades de interesse público, conforme previsto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021. Tais modificações poderão abranger



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

alterações no objeto, prazos de execução, condições do serviço ou valores contratuais, desde que compatíveis com os limites legais e o interesse público. A modificação será devidamente justificada por motivos claros e objetivos relacionados ao interesse público, e o CONTRATANTE se compromete a assegurar que o CONTRATADO tenha direito à justa remuneração pelos serviços prestados até o momento da modificação, levando-se em conta a extensão da alteração.

9.2. Rescisão Unilateral do Contrato

Nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que isso implique penalização indevida ao CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) Por motivos de interesse público, que exijam a rescisão para atendimento a novas demandas ou adequação do serviço prestado;
- b) Por descumprimento de cláusulas contratuais por parte do CONTRATADO, o que pode envolver atraso ou execução inadequada do serviço;
- c) Em caso de força maior que impossibilite a continuidade da execução do contrato.

A decisão de rescisão deverá ser formalizada mediante procedimento administrativo, com a devida motivação da Administração Pública, observando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Caso cabível, o CONTRATADO terá direito a compensações pelas obrigações cumpridas até a data da rescisão, de acordo com os termos estabelecidos neste contrato.

9.3. Fiscalização da Execução do Contrato

O CONTRATANTE tem o direito, a qualquer momento durante a execução contratual, de fiscalizar a prestação dos serviços, conforme o disposto no artigo 151 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização abrangerá:

- a) O cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas;
- b) A qualidade dos serviços prestados, de acordo com os padrões previamente acordados;
- c) O cumprimento dos prazos estabelecidos para execução;
- d) A regularidade das condições contratuais, incluindo a conformidade com as especificações técnicas e legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A Administração poderá designar órgãos, comissões ou profissionais especializados para realizar essa supervisão. O CONTRATANTE poderá ainda solicitar o acompanhamento de documentos, relatórios ou dados necessários para garantir a transparência e a conformidade da execução.

9.4. Aplicação de Sanções

O CONTRATANTE tem o direito de aplicar sanções ao CONTRATADO, sempre que ocorrer a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme estabelecido nos artigos 151 a 157 da Lei nº 14.133/2021. As sanções poderão incluir:

- a) Advertência;
- b) Multa, fixada de acordo com a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, quando a infração for de maior gravidade e impactar a execução do serviço ou o interesse público.

Antes da aplicação de qualquer sanção, será instaurado processo administrativo regular, no qual o CONTRATADO terá a oportunidade de apresentar sua defesa e justificativas, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo a garantir a legalidade e a transparência no processo.

O CONTRATANTE compromete-se a atuar de forma transparente e responsável, garantindo que todas as prerrogativas sejam exercidas com base nos princípios constitucionais da Administração Pública, incluindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Em todas as suas ações, o CONTRATANTE deverá respeitar os direitos do CONTRATADO, assegurando que a execução contratual seja mantida com a devida qualidade e continuidade, sem prejuízo ao interesse público.

9.5. Notificação e Ajustes

Quando o CONTRATANTE fizer uso de qualquer das prerrogativas aqui descritas, a CONTRATADA será notificada formalmente, com a devida justificativa e observância dos prazos legais, para que tenha conhecimento das modificações ou ações tomadas e possa adotar as providências necessárias para atender aos ajustes exigidos. O



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CONTRATADO deverá, assim, adotar as medidas corretivas ou ajustes conforme as orientações recebidas, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais, se assim for solicitado.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir de forma integral e fiel todas as disposições deste contrato, observando as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, a legislação aplicável e as diretrizes que regulam a execução de serviços e fornecimento de produtos, assumindo total responsabilidade pela execução conforme os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estipulados.

10.1. Fornecimento de Esclarecimentos

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações detalhadas sobre o andamento da execução do contrato, esclarecendo quaisquer ajustes, correções ou providências adotadas, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com as condições pactuadas e o interesse público.

10.2. Conformidade com as Especificações

A CONTRATADA compromete-se a fornecer o objeto contratado em conformidade com as especificações e requisitos definidos no Edital e seus anexos, assegurando que todos os produtos ou serviços entregues atendam aos padrões técnicos e legais exigidos, atendendo às expectativas de qualidade e funcionalidade estabelecidas no contrato.

10.3. Garantia de Qualidade e Substituição

A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens fornecidos, mantendo elevados padrões de excelência e aderência às especificações do contrato e do Edital. No caso de os itens fornecidos apresentarem defeitos ou não atenderem às condições acordadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, assumindo todos os custos associados a essa substituição, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

10.4. Responsabilidade por Substituição de Itens



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A CONTRATADA se obriga a substituir de forma imediata qualquer produto ou item que não esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, mesmo que o defeito seja identificado após a entrega ou execução, arcando com todos os custos envolvidos nesta substituição.

10.5. Compatibilidade com as Obrigações Contratuais

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, plena compatibilidade com as obrigações assumidas, observando rigorosamente as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Licitação. Caso ocorra qualquer alteração nas condições de habilitação ou qualificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para garantir o cumprimento contínuo do contrato.

10.6. Subcontratação

A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato diretamente, sendo vedada a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE, que somente poderá ser concedida em situações excepcionais e devidamente justificadas, em conformidade com as disposições legais e as exigências contratuais.

10.7. Prazo de Entrega e Custos

O fornecimento dos itens deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, sem custos adicionais para o CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas, incluindo transporte, tributos, alimentação, materiais e quaisquer outras despesas envolvidas na execução do serviço, assumindo integral responsabilidade pelos custos.

10.8. Responsabilidade Após Recebimento

O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação e características dos produtos ou itens fornecidos. Caso irregularidades sejam identificadas no prazo contratual, a CONTRATADA será responsável por sanar tais problemas, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, mesmo após o recebimento do objeto.

10.9. Outras Obrigações da Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Além das obrigações mencionadas, a CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a entrega dos produtos ou prestação do serviço, bem como por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior, e por danos aos bens do Município, seus funcionários ou a terceiros, resultantes da execução do contrato;
- b) Reparar, às suas custas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência nos produtos ou serviços fornecidos em relação às especificações técnicas ou condições contratuais estabelecidas;
- c) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, conforme as normas fiscais vigentes e os prazos legais, assumindo a total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações tributárias;
- d) Submeter à fiscalização do CONTRATANTE, previamente e por escrito, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos materiais ou execução dos serviços que divergem das especificações acordadas no contrato, para análise e aprovação, garantindo sempre a conformidade com o contrato e o interesse público.

10.10. Responsabilidade pela Contratação de Profissionais

A CONTRATADA, ainda, deverá:

- a) Assumir plena responsabilidade pela contratação do profissional devidamente habilitado, bem como pelos danos decorrentes da atuação deste profissional, seja para o CONTRATANTE ou para terceiros, resultantes do não cumprimento das obrigações contratuais, garantindo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- b) Ser responsável pela contratação e demissão dos funcionários necessários para a execução do objeto contratado, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sociais, previdenciárias e qualquer outro encargo relacionado ao vínculo empregatício, cumprindo todas as normas trabalhistas vigentes;
- c) Providenciar a imediata substituição de profissionais quando houver deficiências ou falhas apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir da comunicação, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer impacto decorrente da falta de substituição ou correção no prazo estipulado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d) Garantir que todos os funcionários designados para a execução do contrato tenham alimentação, transporte e outras despesas relacionadas à execução de seus serviços, arcando com os custos dessas necessidades, sem que haja qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação a terceiros, salvo expressa autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE, em situações excepcionais, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- f) Atender integralmente às normas federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, cumprindo todas as exigências legais e regulamentações pertinentes ao fornecimento de produtos ou prestação de serviços, com total adesão à legislação vigente;
- g) Cumprir todas as determinações e orientações emitidas pela Administração Municipal, obedecendo aos procedimentos administrativos, operacionais e legais, visando à boa execução do contrato e à realização dos objetivos da contratação;
- h) O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais de seus colaboradores, sem que haja qualquer vínculo de subordinação ou responsabilidade do CONTRATANTE;
- i) Fornecer as devidas Notas Fiscais dos serviços prestados ou produtos fornecidos, conforme as exigências fiscais e tributárias aplicáveis, dentro dos prazos legais e em conformidade com a legislação pertinente, garantindo a regularidade fiscal e tributária da execução contratual.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a cumprir com as obrigações atribuídas a ela neste contrato, garantindo que todas as condições sejam atendidas de maneira eficaz e dentro dos prazos estipulados. As principais responsabilidades da CONTRATANTE são as seguintes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.1. Realizar o pagamento conforme estabelecido neste Contrato

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme os prazos e condições estipuladas neste contrato, garantindo que as obrigações financeiras sejam cumpridas de maneira regular e pontual. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e o relatório de execução dos serviços, conforme os critérios e exigências previstas.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, assegurando que todas as atividades estejam sendo realizadas conforme o estabelecido no contrato e atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência. A fiscalização será realizada por meio de visitas periódicas, análise de relatórios de desempenho e comunicação constante com a CONTRATADA, visando garantir a conformidade com os termos acordados.

11.3. Notificar o CONTRATADO sobre quaisquer irregularidades

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade detectada na execução do contrato, incluindo não conformidades, atrasos ou deficiências no serviço prestado. A notificação deverá ser formal e conter a descrição detalhada da irregularidade, com a solicitação de correção ou ajustes necessários dentro de um prazo razoável para que a CONTRATADA adote as medidas corretivas de forma eficiente e sem prejuízo à execução do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Multa de Mora por Atraso Injustificado

Em caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do contrato, a partir do primeiro dia de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de uma multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor inadimplente. Essa multa será limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido. O valor da multa será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Faxinal dos Guedes-SC à CONTRATADA ou, quando necessário, poderá ser cobrado judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12.2. Sanções por Inexecução do Objeto do Contrato

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além da penalidade prevista no contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, podendo ser aplicada como uma medida preventiva para a correção de falhas;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato: Caso a inexecução do contrato seja grave, a penalidade poderá atingir até 30% do valor contratual, a ser calculada sobre o montante total;
- c) Suspensão temporária da possibilidade de participar de licitações e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos, em casos de infrações mais graves que comprometam a relação de confiança entre as partes;
- d) Declaração de inidoneidade: Caso a CONTRATADA se comporte de maneira fraudulentamente inadequada ou se tornar incorrigível em relação ao cumprimento das obrigações contratuais, o que impede sua participação em futuras licitações e contratações com o Município.

12.3. Justificativas da Contratada

A CONTRATADA poderá apresentar razões para o atraso na entrega ou execução do objeto, antes da data avençada para cumprimento da obrigação. Embora o atraso não seja isento de penalidade, a Administração poderá considerar os argumentos apresentados pela CONTRATADA na decisão sobre a aplicação da penalidade, quando forem pertinentes e convincentes, considerando o contexto do atraso.

12.4. Desconto ou Cobrança Judicial da Multa

Nos termos do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, caso a multa seja aplicada após regular processo administrativo, o valor será descontado diretamente do pagamento devido à CONTRATADA ou, se necessário, poderá ser cobrado judicialmente, de acordo com a legislação específica vigente.

12.5. Direito ao Contraditório e à Ampla Defesa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Fica garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, caso qualquer penalidade seja aplicada. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação do ato, para apresentar sua defesa e se manifestar sobre a aplicação da penalidade.

12.6. Exceções para Sanções

As sanções previstas neste contrato poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou quando ficar comprovada a ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente demonstrada perante a Entidade de Licitação. A comprovação dessa ausência de culpa será analisada com base nos documentos e provas apresentados pela CONTRATADA.

12.7. Penalidades em Caso de Descumprimento do Edital

O licitante vencedor que descumprir as condições deste Edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 14.133/2021, além das sanções especificadas neste contrato. O não cumprimento das obrigações contratuais ou do Edital poderá resultar em penalidades adicionais, conforme a gravidade do descumprimento.

12.8. Impedimento de Licitar e Contratar

Nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, caso o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ou ainda cause retardamento na execução do contrato, falhe ou fraudar na execução do objeto, se comporte de forma inidônea ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Faxinal dos Guedes-SC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. Registro das Penalidades

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro do Município. Caso haja suspensão da participação em licitações, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como de outras sanções legais pertinentes.

12.10. Garantia de Ampla Defesa e Contraditório



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A aplicação de qualquer penalidade estará sujeita ao devido processo administrativo, com a garantia de ampla defesa e do contraditório, conforme disposto na legislação pertinente, e sem prejuízo das demais cominações legais que possam ser aplicadas em razão do descumprimento das obrigações contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Hipóteses de Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos artigos 137, 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem situações específicas que justifiquem a rescisão contratual, tais como:

- a) Inadimplemento das Obrigações Contratuais: Quando qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações pactuadas, configurando descumprimento das condições estabelecidas, com a consequente aplicação de penalidades conforme a gravidade da infração;
- b) Motivo de Interesse Público: Quando o cumprimento do contrato deixe de atender ao interesse coletivo ou ao objetivo para o qual foi celebrado, podendo ser devido a mudanças nas necessidades administrativas ou a conveniência para o Município;
- c) Caso Fortuito ou Força Maior: Quando acontecimentos imprevistos, como catástrofes naturais ou mudanças nas condições econômicas ou sociais, impossibilitem a execução do contrato;
- d) Outras Situações Legais: Quando ocorrerem irregularidades, ilegalidades ou impossibilidade prática de execução do contrato, justificando sua rescisão.

13.2. Efeitos da Rescisão

Em caso de rescisão contratual, o Município de Faxinal dos Guedes-SC observará as disposições previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que tratam dos efeitos da rescisão e da apuração de responsabilidades, assegurando que a rescisão seja tratada conforme a natureza do fato gerador da rescisão. O Município poderá:

- a) Aplicar as Penalidades Cabíveis: De acordo com o tipo de inadimplemento ou falha no cumprimento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas da CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) Estabelecer Condições de Pagamento: Determinar as condições para o pagamento de valores devidos à CONTRATADA, como indenizações por serviços já prestados ou fornecidos, levando em conta a situação da rescisão (com ou sem culpa da CONTRATADA), sempre resguardando o interesse público.

13.3. Rescisão em Caso de Penalização da Contratada

Caso a CONTRATADA seja penalizada ou tenha suas atividades suspensas ou restritas por seu órgão regulador ou qualquer outra autoridade competente, o Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato de forma imediata, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. A rescisão ocorrerá independentemente de notificação prévia, pois a penalização ou restrição imposta pela autoridade competente comprometerá diretamente a execução do objeto contratual, prejudicando a continuidade da prestação de serviços ou fornecimento do objeto contratado.

13.4. Rescisão Unilateral por Interesse Público

O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá rescindir o contrato unilateralmente, quando necessário por motivo de interesse público, conforme as disposições legais. A CONTRATADA, em caso de rescisão unilateral, estará sujeita ao pagamento de eventuais multas, indenizações ou outras obrigações devidas em função do descumprimento ou da rescisão do contrato, conforme as condições previamente estabelecidas, além de outras penalidades previstas neste contrato.

Nesse cenário, o Município assegurará o cumprimento das disposições legais de rescisão, observando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, garantindo que as consequências sejam proporcionais ao descumprimento ou à inviabilidade do contrato.

13.5. Rescisão por Comum Acordo

A rescisão contratual poderá ocorrer por comum acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que sejam respeitadas as disposições legais e contratuais pertinentes. Nesse caso, será necessário:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

a) Acordo Formal Entre as Partes: Onde os termos e condições de rescisão serão definidos em comum consenso, observando as devidas compensações financeiras ou obrigações pendentes, se aplicáveis;

b) Garantia do Interesse Público: O processo de rescisão será transparente e alinhado com as normas de administração pública, garantindo que o interesse público seja preservado.

13.6. Devolução de Valores Pagos Indevidamente

O Município de Faxinal dos Guedes-SC poderá exigir da CONTRATADA a devolução de valores pagos indevidamente ou o cumprimento de outras obrigações não atendidas, conforme o caso, respeitando os prazos e os procedimentos legais para a resolução da rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE exercer os seguintes direitos, com o objetivo de proteger o interesse público, garantir a continuidade das atividades contratadas e assegurar que a rescisão seja processada de forma justa e transparente:

I – Assunção imediata do objeto do contrato: O CONTRATANTE poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, tomando todas as providências necessárias para que as atividades ou serviços continuem sendo executados. Essa medida garante a continuidade dos serviços essenciais, minimizando qualquer interrupção no atendimento à população, principalmente em serviços de caráter essencial, como o caso de atividades de saúde, educação ou segurança.

II – Ocupação e utilização de bens e recursos do contratado: O CONTRATANTE tem o direito de ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, sempre que necessário para garantir a continuidade da execução do objeto. Esse direito está amparado pelo inciso II do art.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que o Município utilize os recursos materiais e humanos já disponibilizados pela CONTRATADA até que a nova contratação ou o novo fornecedor seja providenciado, evitando qualquer prejuízo ao serviço público.

III – Execução da garantia contratual: Caso o contrato seja rescindido unilateralmente, o CONTRATANTE poderá executar a garantia contratual fornecida pela CONTRATADA, a fim de ressarcir a Administração pública por quaisquer danos ou prejuízos causados pela rescisão. Isso pode incluir, por exemplo, valores referentes a multas e indenizações que a CONTRATADA tenha deixado de cumprir, bem como danos materiais ou financeiros decorrentes da rescisão do contrato.

IV – Retenção de créditos: O CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, a fim de garantir que eventuais perdas financeiras ou danos à execução do contrato sejam compensados. Isso inclui, entre outras coisas, a retenção de valores devido a falhas na execução do contrato, inadimplemento das obrigações contratuais, ou falta de cumprimento das metas e prazos estabelecidos.

Esses direitos visam assegurar que o CONTRATANTE possa tomar todas as medidas necessárias para minimizar os impactos da rescisão unilateral, preservando os interesses públicos e mantendo a continuidade dos serviços essenciais. A execução dessas prerrogativas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a transparência e a legalidade do processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Responsabilidade pelos Débitos

Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os encargos, tributos e contribuições obrigatórias sejam pagos de forma integral e no prazo estipulado pelas legislações pertinentes, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre tais débitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.2. Regularização das Obrigações

A CONTRATADA obriga-se a manter-se inteiramente em dia com as suas obrigações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, assim como a cumprir integralmente com todos os requisitos legais exigidos pelas esferas federal, estadual e municipal. Caso seja verificada, a qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos até que seja comprovada a regularização integral da situação da CONTRATADA, com a apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações mencionadas.

15.3. Alterações nos Encargos ou Obrigações Fiscais

Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura das propostas, deverão ser formalmente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. Esse entendimento poderá resultar em ajustes no valor do contrato, conforme as novas exigências fiscais ou tributárias, de modo a garantir que ambas as partes cumpram as obrigações legais sem prejuízo financeiro, desde que devidamente documentadas e justificadas, em conformidade com a legislação pertinente.

15.4. Responsabilidade Trabalhista

A CONTRATADA responderá integralmente por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução do contrato, inclusive aquelas relacionadas ao fornecimento dos itens contratados. Ressalta-se que não haverá vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prestadores de serviço da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável pela relação trabalhista de seus colaboradores, conforme disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Constituição Federal.

15.5. Reembolso por Condenação Trabalhista

Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, em ações trabalhistas ou demais reclamações relacionadas ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a reembolsar o CONTRATANTE pelos valores pagos



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

em decorrência de decisão judicial. Isso inclui, mas não se limita a, indenizações, multas, honorários advocatícios, contribuições previdenciárias e quaisquer outros valores relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais. A CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a intimação formal sobre os valores pagos em razão da condenação.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer questões ou controvérsias que possam surgir em decorrência deste contrato, fica eleito, de forma irrevogável e irretroatável, o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Este foro será competente para julgar todas as disputas que envolvam a interpretação, execução ou validade deste contrato, visando garantir a celeridade e efetividade na resolução de litígios.

16.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas durante a execução deste contrato serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes. Ambas as partes se comprometem a seguir a legislação vigente, adotando as normas e procedimentos legais que regem as contratações públicas, especialmente aquelas relacionadas à execução e fiscalização de contratos administrativos, sempre com o intuito de garantir o cumprimento dos termos e condições acordados neste instrumento.

16.3. E, por estarem assim justas e acordadas todas as cláusulas do presente Contrato, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si, seus herdeiros, sucessores e cessionários. O presente contrato será assinado na presença das testemunhas abaixo, que também ratificam sua concordância com os termos aqui estabelecidos.

As assinaturas das partes contratantes e das testemunhas atestam o entendimento e a aceitação integral dos termos do contrato, com plena ciência das obrigações, responsabilidades e direitos de cada uma das partes envolvidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXX de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 0015/2025

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Proposta para a AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80 LITROS. AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, apresentamos a seguinte proposta de valores:

Lote ...

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

A contratação tem como objetivo garantir a continuidade dos serviços de manutenção e conservação de espaços públicos no município de Faxinal dos Guedes, assegurando a qualidade, durabilidade e segurança das áreas urbanas e da infraestrutura viária, com ênfase na organização e limpeza das vias públicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Fornecimento de Lixeiras para Áreas Públicas: A contratação contempla a aquisição de lixeiras monobloco em plástico vazado, com design de duplo cesto e capacidade de 80 litros, as quais deverão ser acompanhadas de suporte metálico robusto e resistente, projetado para assegurar a fixação segura e a estabilidade do equipamento nas vias públicas. Esses itens são de fundamental importância para promover a limpeza, organização e preservação ambiental, garantindo que os resíduos sejam corretamente destinados, contribuindo para a estética e funcionalidade dos espaços urbanos.

A implementação dessa medida visa não apenas atender às necessidades de coleta e descarte de resíduos, mas também colaborar com a manutenção de um ambiente urbano agradável e seguro para a comunidade, oferecendo maior comodidade e organização nas áreas públicas de Faxinal dos Guedes.

A contratação objetiva, ainda, assegurar que as lixeiras sejam fornecidas de forma eficiente, dentro dos prazos estipulados e com qualidade garantida, evitando qualquer impacto negativo nas operações de limpeza e preservação do município. Este esforço é essencial para a preservação da infraestrutura pública, mantendo a cidade limpa, organizada e com elevado padrão de qualidade para os seus habitantes e visitantes.

PREÇO DA PROPOSTA:

Os preços propostos para a execução dos serviços descritos no objeto desta proposta incluem todos os custos e despesas, tanto diretos quanto indiretos, tais como encargos, impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a execução dos serviços previstos nesta licitação.

Esses preços também contemplam eventuais abatimentos e/ou vantagens oferecidas, bem como as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além de despesas relacionadas ao transporte, deslocamento e outros custos necessários para a realização dos serviços contratados, incluindo o fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária para o desempenho adequado das atividades.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Este valor reflete a totalidade do custo para a execução dos serviços, garantindo que todos os requisitos do contrato sejam atendidos de forma completa e eficiente.

DECLARAÇÕES:

A Proponente declara:

- a) Sob as penas da lei, que efetuará a completa prestação dos serviços e fornecimento dos itens conforme especificado no Edital, dentro do prazo estabelecido, a contar da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE.
- b) Concorda em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data final prevista para a entrega da proposta.
- c) A presente proposta é firme e concreta, não cabendo desistência por parte da Proponente após a fase de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO V CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 0015/2025

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Faxinal dos Guedes- SC, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2025

Aos [dia] dias do mês de [mês] do ano de 2025, na sala de licitações do Município de Faxinal dos Guedes, SC, reuniu-se o Agente de Contratação para processar e julgar o processo em epígrafe, referente ao Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO, COM DESIGN DE DUPLO CESTO, CADA UMA COM CAPACIDADE DE 80 LITROS. AS LIXEIRAS DEVEM SER ACOMPANHADAS DE SUPORTE METÁLICO ROBUSTO E RESISTENTE, ADEQUADO PARA GARANTIR A FIXAÇÃO SEGURA E ESTABILIDADE DO EQUIPAMENTO EM VIAS PÚBLICAS.

1.1. O objetivo principal dessa contratação é garantir a continuidade e a eficácia dos serviços públicos essenciais no Município de Faxinal dos Guedes, promovendo melhorias substanciais nas condições de saúde pública e no bem-estar coletivo da população. As lixeiras a serem adquiridas desempenharão papel crucial no fortalecimento das práticas de gestão de resíduos urbanos, contribuindo para a preservação da saúde ambiental e a manutenção da higiene nas vias públicas, praças, parques e outros espaços urbanos. A implantação desse sistema de coleta seletiva e organizada também visa reduzir a proliferação de doenças, evitando acúmulo de lixo e mantendo a cidade limpa e segura para seus cidadãos.

1.1.2. Além de garantir a correta destinação dos resíduos, as lixeiras contribuirão para a melhoria da estética e funcionalidade dos espaços urbanos, criando um ambiente mais agradável, seguro e organizado. As lixeiras de design robusto e duplo cesto foram especificamente escolhidas para garantir durabilidade e eficiência, com suportes metálicos resistentes que asseguram sua estabilidade e segurança nas vias públicas, minimizando riscos de acidentes e danos aos equipamentos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.1.3. Este processo de aquisição não só visa garantir a eficiência na coleta de lixo, mas também reforça o compromisso do Município de Faxinal dos Guedes com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Com a implementação dessas lixeiras, o município estará dando um passo significativo na modernização da infraestrutura urbana, promovendo a conscientização ambiental e a participação ativa da comunidade na gestão do lixo, tudo isso em conformidade com as normas de segurança e qualidade exigidas.

1.1.4. Por meio dessa iniciativa, o Município busca não apenas melhorar as condições sanitárias e ambientais, mas também proporcionar aos seus habitantes um espaço público mais limpo, bem organizado e, acima de tudo, seguro, com a devida preservação dos recursos naturais e do patrimônio público.

Após a análise das propostas apresentadas, foi considerada classificada e detentora da Ata a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], representada pelo(a) Sr(a). [Nome do Representante], inscrito(a) no CPF sob o nº [número do CPF].

Ficam registrados os preços para os itens conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	UN	Conjunto de Lixeira Monobloco, Duplo Cesto PN70 em Plástico Injetado Vazado, projetada para resistir às condições adversas das intempéries e garantir uma longa durabilidade. Cada unidade possui capacidade de 80 litros, com as medidas de 350 mm de largura, 450 mm de comprimento e 510 mm de altura, tornando-a ideal para o uso em áreas públicas de grande circulação. As lixeiras devem ser identificadas com adesivo envernizado e filtro UV, contendo o	[valor unitário]	[valor total]



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

		<p>logo do município em ambos os lados, além de orientações claras sobre o descarte correto dos tipos de materiais, utilizando cores azul e amarela, conforme as normas para separação de resíduos recicláveis e não recicláveis.</p> <p>O suporte metálico que acompanha as lixeiras terá 3 polegadas de espessura e 1300 mm de altura, sendo 300 mm destinados para fixação no solo, proporcionando estabilidade e segurança no uso diário. O suporte será fabricado com pintura epóxi ou galvanizado, utilizando chapa de aço tipo "U" para fixação robusta das lixeiras no topo dos suportes, garantindo que o equipamento se mantenha firme e funcional em condições de uso contínuo.</p> <p>A empresa contratada será responsável pela instalação (fornecendo materiais necessários para os suportes serem chumbados ao solo) das lixeiras nos locais indicados pela Secretaria, seguindo as orientações da administração municipal e garantindo que todas as lixeiras sejam instaladas de maneira adequada, de acordo com as normas de acessibilidade e segurança, otimizando a distribuição para um uso eficiente por parte dos munícipes.</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.2. Fica estabelecido que o preço registrado nesta Ata de Registro de Preços será válido por um período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com a possibilidade de prorrogação conforme as disposições do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação estará sujeita à conveniência da Administração Pública e à manutenção das condições contratuais.

1.3. O Órgão Participante realizará os pedidos ao fornecedor por meio da entrega de uma via da Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento, conforme os meios e procedimentos especificados no Edital mencionado. Essa formalização garante a transparência e a rastreabilidade de cada solicitação, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições pactuadas.

1.4. O prazo para a execução dos serviços será o estabelecido no Item 5 do Edital, com a obrigação do Detentor da Ata de respeitar todas as condições ali descritas, incluindo as especificações de cada pedido de fornecimento, formalizado pela correspondente Autorização de Fornecimento. O cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para o bom andamento das atividades e para a satisfação das necessidades do Órgão Participante.

1.5. Os pagamentos devidos pela Prefeitura serão realizados após a entrega efetiva dos itens solicitados, mediante a liquidação das despesas e a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos no processo de habilitação, conforme estabelecido no Edital. A verificação dessas regularidades poderá ser feita eletronicamente pela contratante, o que facilita e agiliza o processo de conferência.

1.6. As despesas relativas à aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025. A alocação de recursos de forma prévia, conforme o orçamento, garante o adequado planejamento e a viabilidade financeira para o cumprimento dos compromissos assumidos.

1.7. A presente Ata de Registro de Preços não impõe à Administração a obrigação de realizar as contratações com o Detentor da Ata. Contudo, caso a Administração opte por utilizar o registro de preços, deverá assegurar a preferência ao beneficiário do



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

registro, desde que as condições sejam equivalentes, conforme preconizado pelos artigos 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A flexibilidade prevista nesta cláusula permite a Administração explorar alternativas mais vantajosas, mantendo a transparência e a isonomia no processo.

1.8. O não cumprimento do prazo de entrega dos itens contratados sujeitará o fornecedor às sanções estabelecidas no Edital, que é parte integrante desta Ata. O objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações, penalizando qualquer descumprimento que prejudique o cronograma e a execução dos serviços.

1.9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento, tanto por interesse da Administração quanto por solicitação do interessado, quando se comprovarem razões que justifiquem a adoção da Teoria da Imprevisão. Esta teoria busca assegurar que eventuais circunstâncias excepcionais, imprevisíveis ou que modifiquem a base econômica do contrato, possam ser tratadas de maneira justa e equilibrada, evitando prejuízos às partes envolvidas.

1.10. O Detentor da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante toda a vigência do registro de preços, conforme as obrigações assumidas. A manutenção dessas condições é essencial para garantir a continuidade da relação contratual e a qualidade na execução dos serviços.

1.11. Esta Ata de Registro de Preços incorpora todos os dispositivos do Edital de Pregão em epígrafe, seus anexos, termos aditivos e a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, no que não contrariar as disposições aqui estabelecidas. A integração dos documentos assegura a transparência e a congruência nas condições acordadas entre as partes.

1.12. Qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços ou do procedimento licitatório que a antecedeu será resolvida no Foro da Comarca de Xanxerê - SC, após o esgotamento das vias administrativas. Esta cláusula assegura a definição de um foro competente para a resolução de conflitos, respeitando a hierarquia e os procedimentos legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

1.13. O Município de Faxinal dos Guedes-SC designa o(a) Sr.(a) [Nome], da Secretaria [Nome da Secretaria], como Fiscal da presente Ata, para acompanhar formalmente todos os aspectos administrativos, procedimentais e contábeis da execução contratual. O Fiscal será responsável por registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas durante a execução dos serviços, devendo encaminhar um relatório ao Detentor da Ata com as correções a serem implementadas no prazo estabelecido. Essa fiscalização visa assegurar a qualidade e a conformidade do serviço prestado, garantindo que as irregularidades sejam tratadas tempestivamente.

1.14. Para que se tenha por lavrada e formalmente assinada a presente Ata de Registro de Preços, esta será devidamente assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Faxinal dos Guedes-SC, portador da R.G. nº 3.***.215 e CPF sob o nº 945.***.***-53. A assinatura oficializa o compromisso das partes e confere a devida validade jurídica ao documento.

Faxinal dos Guedes-SC, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal

Detentor Da Ata

Orgão Participante

Fiscal da Ata

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 0015/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, por meio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

- a) Que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua qualificação.
- b) Que está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, incluindo o compromisso de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários para atender aos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega definitiva dos serviços ou fornecimentos.
- c) Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 anos, salvo se forem menores a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados que executem trabalho degradante ou forçado, cumprindo as disposições constantes nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- e) Que cumpre todas as exigências relacionadas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme a legislação vigente e normas específicas.
- f) Que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa mesma Lei.
- g) Que assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, garantindo que todas as informações e declarações feitas são verdadeiras e refletem com precisão a realidade de sua empresa.
- h) Que cumpre todas as exigências de habilitação estabelecidas no Edital, com os documentos devidamente atualizados e apresentados conforme a legislação vigente.
- i) Caso seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 dessa Lei.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO VIII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 0033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 0015/2025

Razão Social:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo ocupado na empresa:

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, deverá ser anexado o instrumento de mandato específico para a assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza de preencher o formulário e entregá-lo juntamente com o Envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja declarada vencedora, estas informações facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa